

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 15

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 18 DE JANEIRO DE 1908

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.747. Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Rectificações).

Decreto n. 6.799, que autoriza a renovação do contracto celebrado com a companhia de Navegação a vapor do Maranhão.

Decreto n. 6.824, que approva a nova tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa Economica de Minas Geraes.

Decreto n. 6.825, que abre credito especial ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.826, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 e 16 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da assemblea de installação do «Cerclo Floraux».

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores (*)

Entre o Presidente da Republica e o dos Estados Unidos da America foram trocados os seguintes telegrammas, a proposito da presente visita da frota americana ao Rio de Janeiro:

« De PETROPOLIS, 13 de janeiro de 1908.

« Ao Presidente Theodoro Roosevelt, Washington.

« Tivo esta tarde o grande contentamento de receber e ficar conhecendo pessoalmente os almirantes e commandantes da frota americana em viagem para o Pacifico. Congratulo-me comvoseo pela feliz chegada dessa tão poderosa e bem exercitada frota ao Rio de Janeiro, e tenho summo prazer em informar-vos de que a população da nossa Capital se associou espontanea e calorosamente, desde o primeiro momento, ás autoridades navaes brasileiras nas demonstrações de fraternal amizade aos marinheiros americanos e á grande Republica do norte, por cuja constante prosperidade e gloria o Brasil inteiro faz cordiaes votos.
— Affonso Penna. »

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Tradução:

« De WASHINGTON, 15 de janeiro de 1908.

« Ao Presidente Affonso Penna, Petropolis.

« Agradeço-vos o amavel telegramma que tivestes a bondade de me dirigir sobre a chegada da frota americana ao Rio. He deu-me e ha de dar ao povo americano a mais viva satisfação. Estamos todos muito penhorados pela cortezia e distincta hospitalidade com que o Governo e o povo do Brasil receberam os nossos officiaes e marinheiros.

« Os navios de guerra americanos não existem para outro fim sinão o de proteger a paz contra possiveis aggressões e a justiça contra possiveis oppressões. Para os Estados Unidos e para o Brasil esses navios não são vasos de guerra, sim mensageiros de amizade e bons desejos, encarregados de festejar comvoseo a continuação da longa e nunca quebrantavel amizade e mutua ajuda entre as duas grandes Republicas. — Theodoro Roosevelt. »

Texto original do telegramma acima traduzido:

« I thank you for the kind message which you were so good as to send me upon the arrival of the american fleet at Rio. It has given me and will give to the american people the liveliest satisfaction. We are all very sensible of the courtesy and distinguished hospitality with which the government and people of Brazil have received our officers and sailors.

« The war ships of America exist for no other purpose than to protect peace against possible aggression and justice against possible oppression. As between the United States and Brazil these ships are not men of war but are messengers of friendship and goodwill commissioned to celebrate with you the long continued and never to be broken amity and mutual helpfulness of the two great Republics. — Theodore Roosevelt. »

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Nas «Condições regulamentares», bem como em algumas observações da «Pauta ou classificação geral das mercadorias», que acompanharam as novas tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, devem fazer-se as seguintes rectificações:

Art. 32:

3º, o preço do bilhete será o da passagem em de ida e volta e terá os seguintes abatimentos: de 5 % quando for para uma só pessoa, de 10 % quando para duas pessoas, de 15 % quando para tres pessoas, de 20 % quando para quatro pessoas e de 25 % quando para mais de quatro pessoas.

Art. 130. Os volumes que tiverem mais de 10 até 20 metros de comprimento pagarão pelo seu peso, augmentado de 25 % (vinte e cinco por cento).

Art. 174. As mercadorias comprehendidas nas classes 1ª, 2ª e 3ª da tarifa n. 3, que procederem de grandes distancias das estações desta estrada, seja qual for o modo de transporte aquem desta — com exclusão unicamente da navegação maritima — gozarão dos seguintes abatimentos:

- De 20 %, si a distancia for superior a 100 até 150 kilometros;
- De 30 %, si for superior a 150 até 200 kilometros;
- De 40 %, si for superior a 200 até 250 kilometros;
- De 50 %, si for superior a 250 até 300 kilometros;
- e de 66 %, si for superior a 300 kilometros.

Paragraphe unico. O café (em grão, casquinha, côco, ou cereja), embora classificado em classe inferior, gozará dos mesmos abatimentos.

Art. 201. Os cães, os pequenos animaes e as aves silvestres, quando acondicionados em gaiolas, capoeiras ou engradados, pagarão, para serem transportados em trens de viajantes de grande velocidade, as taxas da tarifa n. 2 B; e os cães quando não acondicionados como acima, pagarão no dobro as taxas da tarifa n. 6.

Art. 209. Para applicação da tarifa n. 6 A, a lotação do transporte será: 1ª classe — de 18 animaes de raça muar ou cavallar, 14 bovinos ou 30 bezerrros.

Art. 206. A cobrança do seguro será feita em notas ou folhas do despacho, quando for este de frete pago; e com talão de renda quando for de frete a pagar.

Na «pauta, ou classificação geral das mercadorias», a palavra —cães— devem seguir-se a designação das tarifas ns. 6 e 6 A e das classes respectivas 3 e 2; e as observações correspondente deverá acrescentar-se: «Em lotação completa de wagon, pagarão pela 2ª classe da tarifa n. 6 A.»

A observação correspondente ao artigo «madeira em casca ou bruta» é a seguinte: Até 200 kilogrammas pela 5ª classe; mais de 200 kilogrammas pela 9ª classe, pelo qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.

DECRETO N. 6.799—DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza a renovação do contracto celebrado em virtude do decreto n. 4.372, de 17 de março de 1902, com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 37 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. É concedida a renovação do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 4.362, de 17 de março de 1902, com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de accôrdo com as clausulas que a este acompanham, assignados pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.799, desta data

A Companhia de Navegação a Vapor Maranhão, com séde na cidade de S. Luiz, capital do Estado do Maranhão, obriga-se a realizar mensalmente as seguintes viagens, a saber:

1ª—Linha do sul—Uma viagem redonda, mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Amarração, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macão, Natal e Cabedello.

2ª—Linha no norte—Uma viagem redonda, mensal, de S. Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jucuman), Pinheiro, Cururupú, Turyassú, Carantapéra, Viseu e Bragança.

3ª Linhas centraes:

a) uma viagem redonda, mensal, de S. Luiz a Barreirinhas, com escala por Amarração;

b) duas viagens redondas, mensaes, de S. Luiz a Icatú, com escalas por S. José e Miritiba;

c) quatro viagens redondas, mensaes, de S. Luiz a S. Bento, com escalas por Alcantara;

d) duas viagens redondas, mensaes, de S. Luiz a Ambude.

As escalas de qualquer das linhas, poderão ser, independentemente de accôrdo com a companhia, alteradas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em qualquer época, desde que a alteração não implique augmento da extensão das linhas contractadas.

II

A companhia obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias a contar da assignatura do contracto, empregando o material fluctuante que ora possui e, compromette-se a augmentar o numero de seus paquetes com mais dous outros novos que satisfaçam as seguintes condições: accomodações para 30 passageiros de ré e 50 de prôa, debaixo de coberta; capacidade para 200 toneladas metricas de cargas; marcha, pelo menos, de 10 milhas por hora; calado minimo apropriado ás barras dos diferentes portos das linhas principaes.

Os novos paquetes serão apresentados dentro de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, e, não sendo esta condição satisfeita, a rescisão do contracto se dará, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou accôrdo judicial.

III

Dada a rescisão do contracto, não poderá a concessionaria reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possar resultarem.

IV

As condições de acceptação dos vapores que a companhia venha a adquirir serão verificadas por uma comissão de profissionais, nomeada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, da qual fará parte o fiscal junto á companhia.

A companhia entregará então os documentos comprobatorios do custo dos navios e relação de aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

V

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias dos portos.

Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios, rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similiares na produção do paiz, apresentará a contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de dous mezes, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Estas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

VIII

A companhia obriga-se a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

- 1º, o fiscal da navegação quando viajar em serviço;
- 2º, o empregado encarregado do serviço postal;
- 3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos;
- 4º, os dinheiros publicos, nas fórmias das leis em vigor;
- 5º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;
- 6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

A companhia obriga-se a conceder em seus vapores transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da companhia sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá a companhia o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o a companhia de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, calculará o contracto, ficando, além disso, obrigada a companhia ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos vapores da companhia, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

XIII

A companhia deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a poder se computar-se com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a companhia, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e accedido pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará a companhia sujeita ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dollas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas a companhia perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 200\$ a 400\$, por dia de atraso na chegada de qualquer porto de escala;

4ª, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para sahida;

5ª, de 200\$ a 500\$, pela demora de entrega ou má acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

6ª, de 200\$ a 500\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, por proposta da Inspectoria Geral de Navegação e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal no Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota da subvenção que a companhia tenha a receber.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, a companhia obrigar-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas no presente contracto.

A substituição feita nestes termos só se tornará, porém, effectiva, si, a uizo do fiscal da companhia, as novas embarcações foram julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará a companhia obrigada a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras embarcações que reünam as condições estipuladas na clausula 2ª do presente contracto, caducando esta, si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, a companhia receberá uma subvenção annual de 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal no Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despesas de fiscalização, a companhia entrará, adiantadamente, para a Delegacia Fiscal no Maranhão com a importância de 3.000\$ semestraes.

XVIII

A companhia sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

XIX

Em caso de desintelligencia entre a companhia e o Governo sobre qualquer das clausulas do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data em que for assignado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907.—Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.824—DE 16 DE JANEIRO DE 1908

Approva a nova tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa Economica de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o conselho fiscal da Caixa Economica de Minas Geraes, de accordo com o art. 53, n. 3, do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887:

Resolve approvar a tabella, que a este acompanha, do numero, classe e vencimentos dos empregados do mesmo estabelecimento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes

Numero	PESSOAL	VENCIMENTOS	ANNUAL
	Categorias	Por empregado	Por classes
1	Gerente.....	4:800\$00	4:800\$000
3	Officiaes.....	3:600\$000	10:800\$000
1	Thesourciro.....	3:840\$000	3:840\$000
1	Porteiro.....	1:800\$000	1:800\$000
1	Servente.....	1:440\$000	1:440\$000
	Total.....	—	22:680\$000

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908.—David Campista.

DECRETO N. 6.825 — DE 16 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10.000\$, para pagamento da publicação de quatro volumes de revista *Archivo Parlamentar*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em virtude do disposto no art. 8º, lettra m, da lei n. 1.617, de 3º de dezembro de 1906, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 70, § 5º, do regulamento approvedo

pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagar ao Dr. Felisbello Freire, nos termos do accôrdo firmado pelo mesmo em 27 de dezembro ultimo, a publicação de quatro volumes da revista *Archivo Parlamentar*.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.826 — DE 16 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 86:275\$603, para pagamento de augmento de vencimentos aos pretores e outros funcionarios da justiça do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 1.863, de 9 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 86:275\$603, para occorrer, de accordo com a demonstração junta, ao augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos pretores e outros funcionarios da justiça do Districto Federal, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1.863, de 9 de janeiro de 1908, aos pretores e outros funcionarios da justiça do Districto Federal, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno

Cargos	Augmento annual de cada funcionario	Importancia relativa ao periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 1908	
		Da cada funcionario	De cada classe
15 pretores.....	2:800\$000	2:702\$146	40:532\$190
5 promotores publicos..	2:000\$000	1:930\$099	9:650\$495
6 adjuntos de promotor.	2:640\$000	2:547\$741	15:286\$446
2 amanuenses.....	780\$000	752\$741	1:505\$482
2 juizes do civil.....	2:000\$000	1:930\$099	5:790\$297
3 juizes do commercio..	2:000\$000	1:930\$099	5:790\$297
1 juiz das feitos da Fazenda Municipal...	2:000\$000	1:930\$099	1:930\$099
2 juizes de orphaos....	2:000\$000	1:930\$099	3:860\$198
1 juiz da provedoria...	2:000\$000	1:930\$099	1:930\$099
			86:275\$603

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 16 de janeiro de 1908.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— *J. Bordini*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 deste mez, foram exonerados Luzerne Dias, Mario de Barros Monteiro, Eduardo Sisigenes da Cunha Vieira e o Dr. Phideas de Barros Monteiro, dos logares de primeiro, segundo e terceiro supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de S. João de Itatinga, na secção de São Paulo.

--Por outros de 16 do mesmo mez:

Ficou sem effeito o decreto de 11 de julho de 1904 que nomeou Antonio Nunes de Mello para o logar de terceiro supplente do juiz substituto federal no municipio de Cametá, na secção do Pará.

Foram exonerados:

Heleodoro de Paula Ribeiro, Angelo Bento Teixeira e Adelino José de Oliveira, dos logares de segundo e terceiro supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Campestre, na secção da Bahia;

O major Irineu Ribeiro Simões, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio d. Barra do Rio Grande, na mesma secção;

João Marinho de Medeiros, do logar de segundo supplente do juiz substituto federal no municipio de Santa Cruz, também na mesma secção;

Antonio Ribeiro da Costa Sobrinho o Silvino José da Silva, dos logares de primeiro supplente do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Barbalha, na secção do Ceará;

Dionysio Alho de Souza e João Lopes Corrêa de Mendonça, de identicos logare no municipio de Cametá, na secção do Pará;

O capitão Duval de Moraes Aguiar, o tenente Felício Martins da Silveira e o coronel Amandino Furquim de Almeida, dos logares de ajudante do procurador da Repu-

blica nos municipios de Mattão, Cabreúva e Itaberá, na secção de S. Paulo.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio da Barra do Rio Grande

Ajudante do procurador, José Marianni.

Municipio de Campestre

Primeiro supplente, tenente-coronel Gustavo Martins de Araujo;

Segundo supplente, Manoel Nicoláo de Sá Telles.

Terceiro supplente, Joaquim Santiago de Souza.

Ajudante do procurador, José Mendes Teixeira.

Municipio de Villa de Santa Cruz

Primeiro supplente, Manoel Agostinho do Bomfim;

Segundo supplente, José Braz do Bomfim;

Terceiro supplente, Senhorinho dos Santos Guerra.

Ajudante do procurador, Pedro de Almeida Pentes.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Barbalha

Primeiro supplente, José Coelho de Sá Barreto;

Ajudante do procurador, Raymundo Francisco Viardo.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Cametá

Primeiro supplente, João Lopes Corrêa de Mendonça;

Terceiro supplente, Bráulio de Jesus Mendonça;

Ajudante do procurador, Luzignan de Figueiredo Dias.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Cabreúva

Ajudante do procurador, João Justino da Silveira Machado.

Municipio do Espirito Santo da Boa Vista.

Primeiro supplente, João Satyro de Almeida Leme.

Municipio de Itaberá

Ajudante do procurador, coronel José Pedro de Lima.

Municipio de Mattão

Ajudante do procurador, Antonio da Silva Coelho.

— Por outro de 16 de janeiro corrente, foi concedida medalha de distincção do primeira classe a Manoel Quirino, que, em a noite de 17 de outubro do anno findo, salvo, com risco da propria vida, a dos inglezes Hector Marsh e F. Gordon Pife, quando estes, banhando-se na praia do Flamengo, nesta Capital, se achavam prestes a perecer afogados.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados para exercer cumulativamente as suas funcções:

Na Dinamarca, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hollanda, Sr. Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa;

Na Noruega, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Gran-Bretanha, Sr. Francisco Regis de Oliveira;

Na Succia, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Belgica, Sr. Manoel de Oliveira Lima;

Na China, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Japão, Sr. Manoel Carlos Gonçalves Pereira;

Em Guatemala, o Ministro residente na America Central e Cuba, Sr. Antonio da Fontoura Xavier.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional que, em 10 e 13 do corrente, foram despachados os requerimentos em que José da Silva Celestino e Francisco Constant de Figueiredo pediam fossem considerados validos, para o proseguimento do curso preparatorio, os exames de mathematica do 2º anno gymnasiaral que prestaram em 1904.

—Foi exonerado o Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa do logar de assistente da cadeira de clinica pedriatica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo nomeado para esse cargo o Dr. Ovidio Peixoto Meira,

—Foram autorizados :

O director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu Justino José Baptista, a mandar inscrever-o aos exames preparatorios da presente epoca, cuja realizacão, entretanto, ficará dependendo da prova de achar-se o mesmo candidato nas condições da lei n. 1.307, de 23 de dezembro de 1904;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Francisco José Calmon da Gama, a aceitar para sua inscriçáo aos exames do 1º anno, na proxima 2ª epoca, as certidões de exames de geographia e historia universal, feitos, o primeiro, no Externato do ex-Imperial Collegio de Pedro II, e outro, perante bancas do preparatorio desta Capital, visto taes exames terem abrangido a parte referente ao Brazil.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio, attendendo ao que requirem Pedro Alves Carneiro, alumno do 3º anno medico, resolveu dispensar-o do exame de mat-ria medica e arte de formular, á vista da certidão que apresentou provando ser pharmaceutico pela Faculdade de Medicina da Bahia.

Aos delegados fiscaes do Governo :

Junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto, que este ministerio resolveu mandar admitir na dita escola, como alumnos gratuitos, Francisco de Paula Barbosa de Oliveira e José Mathews Fernandes Monteiro, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito collegio como alumno gratuito, quando houver vaga, o menor Clarimundo, filho de Christiano José da Fonseca, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimento despachado

Armando Navarro de Andrade, professor do Instituto Benjamin Constant, pedindo para passar o periodo das f-rias fora desta capital. —Deferido: Dirigiu-se aviso ao director do referido Instituto.

Expediente de 15 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 78:700\$, cavallos adquiridos pela Força Policial no anno findo;

De 853\$20, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico e lavagens de toalhas para a Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do anno findo;

De 6:7:2\$900, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica em novembro findo;

De 150\$, aluguel da casa do porteiro da Escola Polytechnica, relativo a dezembro findo;

De 2:080\$, alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saude, relativo a dezembro findo;

De 35:706\$272, fornecimentos feitos para as obras da Bibliotheca Nacional em dezembro findo;

De 551\$, indemnisação ao Director da Escola Correccional 15 de novembro, por despesas miudas por elle pagas em novembro findo;

De 4:379\$535, material adquirido pela Repartição da Policia nos mezes de março a dezembro de anno findo;

Do 227\$120, pret especial a que tem direito no periodo de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 1906, o soldado reformado da Força Policial, José Francisco Saraiva;

De 181\$, indemnisação ao administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfeccáo por despesas por elle pagas em dezembro findo.

—Solicitou-se concessão do adiantamento de 103:751\$267 ao Inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para pagamento do pessoal sem nomeação daquella Inspectoria, em dezembro ultimo.

Requerimento despachado

D. Francisca de Miguilhães, pedindo pagamento da differença de soldo que seu marido deixou de receber. —Aguarde a concessão do credito.

Expediente de 16 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno com ordenado para tratamento de sua saude, em virtude do decreto legislativo n. 1.819, de 19 de dezembro do anno findo ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do 1º officio de escriptão da Corte de Appellação do Districto Federal;

De seis mezes, ao tenente da força policial Ovidio Xavier de Barros, para tratamento de sua saude.

—Prolongou-se por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o commissario de 2ª classe Manoel Rodrigues de Amorim, para tratar de saude.

—Foi nomeado o bacharel José Luiz Cavalcanti de Mendonça para o logar de 3º supplente do juiz da 9ª pretoria, por tempo de 4 annos, na forma da lei.

—Transmittiram-se ao general commandante da Força Policial do Districto Federal os autos do conselho de guerra a que responde o capitão do Exercito Bernardino Antonio do Amaral, afim de providenciar de conformidade com o accordo do Supremo Tribunal

Militar e bem assim o processo julgado pelo referido Supremo Tribunal, relativo ao soldado Marcolino Antonio Barbosa.

Requerimento despachado

Conceição Pereira da Cruz, cabo de s-quadra da Força Policial. —Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 16 do corrente, foi prorrogada por tres mezes a licença em cujo se acho o 3º official da secretaria desta Directoria Geral, Antonio de Souza Lima, para tratamento de saude, com o ordenado na forma da lei.

Expediente de 16 de janeiro de 1908

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 92, desta data;

Ao Dr. José Taves, ex-director de Hygiene de Juiz de Fora do officio de 9 do corrente;

Ao director do hospital de S. Sebastião do officio n. 13, desta data.

—Solicitaram-se providencias :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem transportadas por aquella Estrada, desta Capital á cidade de Bello Horizonte, 4 caixas contendo artigos de laboratorio, destinados ao Instituto filial ao de Manruinhos na referida cidade;

Ao inspector geral das Obras Publicas para que seja abastecido d'agua o predio onde funciona esta repartição.

—Communicou-se ao juiz da 3ª Pretoria que Oscar Fernandes não é funcionario desta repartição;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio que a quantia de 359\$500, gasta pelo ex-almoxarife do hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, com as despesas de prompto pagamento do mesmo hospital, durante os mezes de julho a outubro ultimos, foi retirada do cofre do referido estabelecimento.

—Remetteram-se ao mesmo director geral as contas relacionadas na importancia de 15:525\$234, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 4:849\$593, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, no mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1908

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Não ha que deferir.

Alberto Guimarães (3º districto). — Será attendido, depois de assignar o termo de intimação.

Domingos Luiz de Campos e outros (4º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Lauriano José de Vasconcellos Junior (4º districto). —Serão concedidos 60 dias.

J. Campos & Almeida (1º districto). — Indeferido.

Manoel Joaquim Ribeiro (5º districto). — Indeferido.

Domingos José Gomes Brandão Junior (5º districto). —Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Francisco Antonio de Moura (6º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Servulo Lima. —Restitua-se, mediante recibo.

Gonçalves & Parente. —Providenciado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram nomeados fiscaes de vehiculos:

José Victor do Rego, Alcides José dos Santos, João Corrêa da Silva Pinto, Antonio Hermogenes Mascarenhas, Eurico Maia, Leopoldo de Castro, Henrique Alvares Rodrigues, Minervino Ferrão de Gusmão Lima, Jucundino Freire, José Gonçalves Lima, Jonas Lacerda Coelho, João de Mollo, Mario Sá, Alfredo Alves de Aragão, Manoel Ribeiro da Silva, Jayme de Oliveira, Asdrubal Pereira, Carlos Octaviano de Souza França, Mario de Araujo, Vicente Freitas Ramos, José Barros de Almeida, Alvaro Marques, Armando Varela de Almeida, Francisco Manoel de Castro, João Verçosa Jacobino Calado, Arthur dos Santos Azevedo, Samuel Dias, Sinezio Pereira da Cruz, José de Souza Pinto, José Maria Pereira Silva, José Bellarmino Souza Bastos, Sizenando Carneiro, Alberto da Silva Gomes, João Chaves, José Moreira Camisão, Antonio Adhemar Vieira Prisco, Saint Clair Baptista Rabello, Agostinho Casemiro Damasceno, José da Silva Gavina Nascimento, Luiz Proença Junior, Americo Franco Braga, José Antunes da Costa, Antenor Moraes Cortez, Edmundo Polybio Daemon, Eloy de Oliveira Carneiro, Antonio Costa, José de Magallar Fausto, Carlos Alberto de Carvalho, Panche de Miranda e Octavio Scott de Lima Rangel.

—Foram nomeados encarregados das filias do Gabinete de Identificação e de Estatistica nas Delegacias da Policia:

Terceira entrancia:

- 1º districto — Estanislão Monteiro.
 - 2º districto — Alberto Leoncio da Cunha.
 - 3º districto — Paulo Bezerra de Freitas.
 - 4º districto — José da Gama Manhães.
 - 5º districto — Eduardo Franco da Rocha.
 - 6º districto — Isaac Ramos.
 - 7º districto — José Vianna Rodrigues.
 - 8º districto — Mario Netto.
 - 9º districto — Eduardo Afonso Henriques.
 - 10º districto — Heronides dos Santos Silva,
- Segunda entrancia:
- 11º districto — Aurelio Fernandes Lima.
 - 12º districto — Everardo Barbosa.
 - 13º districto — Leonardo da Costa Junior.
 - 14º districto — Edgard d'Angelo.
 - 15º districto — Laercio Fernandes da Silva.
 - 16º districto — Nelson Augusto Pereira.
 - 17º districto — Firmino Carneiro.
 - 18º districto — Eurico de Aquino e Castro.
 - 19º districto — José Francisco Monção.
 - 20º districto — Oscar Ardemanni.

Por outros de 17 do corrente, foram nomeados:

Pharmaceutico da Casa de Detenção, José Ribeiro Cirne.

Medico adjunto da Casa de Detenção, o Dr. Joaquim da Cunha Bello.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de janeiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, que a isenção de direitos, concedida pela ordem n. 333, de 11 de setembro do anno passado, para mer-

cadorias destinadas á Santa Casa de Misericordia dessa cidade, prevalece durante o espaço de um anno.

Confirmo, assim, meu telegramma de 11.

— Sr. delegado fiscal em Sergip:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 20, de 11 do corrente, julgou boa a fiança de 15.000\$, prestada pelo thesoureiro da Alfandega desse Estado Candido do Prado Pinto, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida pela hypotheca legal de um immovel de sua propriedade, avaliado em 21.000\$; fiança essa em substituição da que fôra anteriormente prestada por Manoel Pereira de Oliveira Coelho.

Confirmo, assim, meu telegramma.

Expediente de 17 de janeiro de 1903

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 17 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 398, de 27 de dezembro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 220.275 a 220.282, annexas ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente ao Thesouro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido sobre o vosso officio de 13 de dezembro ultimo, resolveu aprovar o vosso acto aceitando as propostas apresentadas, em concurrencia publica, para o fornecimento do material necessario ao consumo desse estabelecimento, no 1º semestre do corrente anno, pelas firmas Francisco Leal & Comp., Luiz Macedo, Laport, Irmão & Comp., Carvalho Costa & Comp., Borlido Maia & Comp., F. Costa & Comp. e Gonçalves Castro & Comp.; bem assim recomendar-vos que, submettendo á apreciação do Thesouro processos da natureza do que acompanhou o mesmo officio, envieis todos os documentos correlativos e que hajam sido apresentados pelos proponentes, conforme as exigencias do edital de concurrencia.

N. 3 — Remetto-vos os inclusos originaes para a publicação da collecção das decisões do Ministerio da Fazenda, no anno de 1905, ficando assim completa a remessa dos originaes para essa publicação.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 812, de 28 de dezembro ultimo, relativo á fiança do collector federal em Barretos, no referido Estado, Luiz Ribeiro Borges, ora reforçada pelo mesmo exactor com a quantia de 300\$ em moeda corrente, visto ter sido elevada a mesma fiança a 800\$000.

N. 23 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 12, de 8 do corrente, inclusos vos remetto os livros relativos á gestão do thesoureiro da Recebida do Rio de Janeiro Amaro da Silva Guimarães, nos exercicios de 1888 a 1893, deixando de enviar os documentos, tambem solicitados, naquelle officio, por não se acharem no cartorio do Thesouro.

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo referente á fiança, no valor da 1.10.0\$, em uma caderneta da Caixa Economica,

com o depósito de igual quantia, prestada por Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Faxina, Estado de S. Paulo.

— Sr. inspector da Alfandega de Mandos:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em confirmação ao meu telegramma de 13 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 2, de 11 deste mesmo mez, resolveu autorizar-vos a despachar, livre de direitos, nos termos do decreto n. 6.597, de 8 de agosto do anno passado, o material destinado ás obras da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, embarcado no vapor *Maranhanse*.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18 — Comunico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido sobre o officio da presidencia desse Estado n. 1.485, de 12 do mez proximo passado, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias, vencido no anno de 1907, a que tem direito esse mesmo Estado, na importancia de 39.650\$, que deverá ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro.

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, que, conforma communicação feita pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 50, de 8 de outubro ultimo, foi designado o engenheiro Luiz Martinho de Moraes, chefe do districto telegraphico desse Estado, para orçar as obras e melhoramentos de que carece a alfandega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 21, de 14 de dezembro proximo findo, no qual Antonio José Pereira Junior pede isenção de direitos para diversos animaes de raça a importar com destino á sua fazenda no municipio de S. Bento, nesse Estado, resolveu, por acto de 10 do corrente, que o requerente se dirija á Inspectoria da Alfandega desse Estado, que resolverá sobre o pedido de accordo com o art. 14 da vigente lei de receita.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de novembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 247, de 28 de outubro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 805, de 30 de dezembro proximo findo, julgou boa a fiança no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Antonio Alves da Silva Moreira, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santa Quitéria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 393, de 6 de novembro do anno passado, relativo ao pedido de nacionalização do vapor *Montenegro*, feito pelos seus proprietarios Pedro Koeller & Comp., declaro-vos, para os devidos effectos e para que deis conhecimento aos interessados, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, que, de conformidade com o estabelecido no decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, em vigor nesta Capital desde 4 de novembro do mesmo anno, *ex-vi* do disposto no art. 1º, n. 1, do de n. 572, de 12 de julho de 1890, os titulos de nacionalização, como o de que se trata, não são mais expedidos pelo Minis-

terio da Fazenda, e sim pela capitania do porto ou repartição que realizar o registro do navio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia de Santos, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 814, de 28 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 10 do mez corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa vigente, do material constante da inclusa relação o importado com destino ao seu hospital.

N. 30 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, encaminhado com vosso officio n. 651, de 29 de outubro do anno proximo passado, referente ao recurso que interpuzestes da vossa decisão declarando improcedente a multa de 4:000\$, do art. 122, n. V, letra e, do regulamento anexo ao decreto n. 5 800, de 10 de fevereiro de 1906, imposta pela Collector a das Rondas Federaes em S. Bernardo a Arthur Pereira, estabelecido nessa capital, pelo facto de ter vendido a João Matenezi, estabelecido naquella villa, uma barreira de fumo migado, sonogando-a ao pagamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao recurso *ex-officio* para sustentar as multas impostas aos mencionados João Matenezi e Arthur Pereira, em vista das infracções por elles commettidas.

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Moinho Santista, na petição transmittida com o vosso officio n. 634, de 22 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino ao beneficiamento de trigo, arroz, milho e outros cereaes; excluindo-se porém, os artigos assinalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1908

Pelo Sr. director :

Arthur Leão e Silva, pedindo prestar fiança em favor de Wenceslau Bernarmino Freire de Moura. — Apresente nova procuração que satisfaça as exigencias da informação.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Francisca Rosa da Costa Peixoto. — Transfira-se.

Julietta Peixoto. — Idem.

Orlando Rôças. — Idem.

Manoel Antonio da Costa Pereira. — Idem.

Aristides Soares de Miranda. — Idem.

Zanini & Comp. — Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Cumpra o despacho de 23 de dezembro ultimo.

José Fernandes de Faria Machado. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Campos & Heitor. — Averbese a mudança com o valor locativo de 6:00\$000.

C. Lopes da Silva. — Faça-se a rectificação.

José Figueiredo. — Pague o imposto em debito.

Maria Julia de Castro Freire. — Officie-se novamente á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer.

Alexandre Luiz de Mello. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:530\$000.

Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Carlos Moraes de Almeida. — Satisfaca a exigencia.

João Diogo dos Santos. — Altere-se a industria para fabrica de camisas e collarinhos.

José Moreira Ribeiro. — Rectifique-se o lançamento para emprezario de padaria.

Dr. Franklin Ferreira Sampaio. — Prove haver pago o imposto de transmissão de propriedade.

Francisco Cupello. — Inscreva-se com o valor locativo de 1:440\$, na forma do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente :

Foram exonerados :

O 1º tenente João José de Bettencourt Calazans do cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe;

O capitão-tenente Luiz Perdigão do cargo de auxiliar da secção de pharões da Repartição da Carta Maritima.

— Foram nomeados :

O 1º tenente Justino de Campos Lomba para exercer o cargo de instructor de navegação dos aspirantes que seguem na proxima viagem de instrução;

O 2º tenente machinista Carlos Olympio Borges de Faria para exercer o cargo de instructor de machinas dos aspirantes que seguem na proxima viagem de instrução;

O capitão-tenente José Felix da Cunha Meneses para exercer o cargo de instructor de artilharia dos aspirantes que seguem na proxima viagem de instrução;

O capitão-tenente Francisco Bomfim de Andrade para exercer o cargo de encarregado de torpedos a bordo do couraçado *Deodoro*;

O capitão-tenente Henrique Aristides Guilhon para exercer o cargo de instructor de navegação da turma dos segundos-tenentes embarcados no navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho para exercer o cargo de instructor de artilharia da turma dos segundos-tenentes embarcados no navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão tenente Luiz Perdigão para exercer o cargo de secretario da Repartição da Carta Maritima;

O 1º tenente João José de Bettencour Calazans para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

— Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica:

Ao fiel de 2ª classe da armada Felício da Cunha Malheiros, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente machinista José Cuvertino da Silva, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao fiel do extincto almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Ignacio Aranha Meira de Vasconcellos, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foi concedida a Braz Bendo de Almeida a exoneração que pediu do lugar de alumno pensionista do Hospital de Marinha.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de janeiro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De frs. 3.653. 70 ou 2:349\$386, ao cambio de 643 réis por franco, a L. Eissengarten, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 137);

De £ 1.416—16—00 ou 22:645\$211, ao cambio de 15 1/64, a *Société Anonyme Usines de Braine le Comte*, idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 138).

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1908

Pedro Francisco da Silveira e D. Thereza Maria da Silveira, pedindo, ambos por si, e o primeiro como tutor de seus irmãos menores Francisco e Graciana, os favores do montepio instituido por seu fallecido pai Francisco da Silveira Junior, amanuense dos Correios de S. Paulo. — Deferido.

Joaquim Francisco Gonçalves Junior, pedindo que as suas contribuições para o montepio sejam descontadas dos seus vencimentos da Directoria Geral do Serviço de Povoaamento do Solo. — Deferido.

Dia 17

José Mendes de Almeida, pedindo em favor do seu tutelado Aristides, reversão da pensão de montepio que percibia a mãe e do primeiro como tutor de seus irmãos menores Francisco e Graciana, os favores do montepio instituido por seu fallecido pai Francisco da Silveira Junior, amanuense dos Correios de S. Paulo. — Deferido.

D. Antonia Maria de Jesus, pedindo os favores do montepio na qualidade de mãe e unica herdeira do fallecido contribuinte José Ferreira da Silva Leal, carteiro dos Correios de Pernambuco. — Apresente a certidão do nascimento do contribuinte, e prove, por meio de justificação, que este não deixou irmãs solteiras ou viúvas, e que a supplicante é a propria e identica mãe do contribuinte.

Joaquim José Ferreira de Mendonça, pedindo para que as suas contribuições do montepio lhe sejam descontadas nas folhas de pagamento do seu novo emprego na Directoria Geral de Estatística. — Deferido.

Lloyd Brasileiro. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 15 de janeiro de 1908

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados cópia das informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre a concessão solicitada por José Libanio Lamenha Lins, para estabelecer estações telegraphicas e telephonicas sem fio,

— Comunicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Marinha mandado collocar á sua disposição, no Thezouro Federal, as quantias de 819\$180 e 506\$400, destinadas á substituição do cabo da mesa telephonica do Arsenal de Marinha e á ligação telephonica da estação pluviométrica do Rio Doce com a villa da Regencia, no Estado do Espirito Santo.

Dia 16

Em resposta ao aviso n. 93, de 9 de dezembro do anno findo, a que acompanharam os exemplares dos estatutos que a Associação dos Representantes da Industria e Commercio da Russia, com sede em S. Petersburgo, remetteu ao Ministerio das Relações Exteriores com o pedido de se lhe fornecer toda a sorte de informações a respeito da industria e commercio do nosso paiz, communicou-se áquelle ministerio que a bibliotheca desta Secretaria de Estado vac remetter á referida associação quanto disponha e lhe possa ser util.

— Aos directores da Directoria Geral de Estatística, Jardim Botânico e Observatorio do Rio de Janeiro, ao inspector geral de navegação e aos fiscaes das companhias de navegação subvencionadas e engenheiros contraes recommendou-se que sejam remittidos os dados para o relatório deste ministerio até o dia 20 do corrente.

— Foram remittidos ao director da Directoria Geral de Estatística, para informar, os requerimentos em que os conferentes de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Affonso de Faria e Luiz Indig sollicitam transferencia para o logar de praticante da mesma repartição.

— Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires foi remittido, para interpor parecer, o requerimento em que o Dr. José Francisco Jorge de Souza, medico residente na cidade da Fortaleza, Estado do Ceará, pede o pagamento da quantia de 6:000\$, de serviços medicos prestados ao agronomo norte-americano Dr. Milton Phuderdown.

Expediente de 16 de janeiro de 1908

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer transportar até a estação de Ouro Preto quatro caixas ns. 11 a 14, marca «Escola de Minas», contendo material destinado a esse estabelecimento, correndo a respectiva despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Deu-se conhecimento da providencia supra ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viagem—1ª secção—N. 2—Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908.

A vista do que expuzestes em officio n. 9, de 14 de novembro do anno proximo findo, resolvo approvar a preferencia que destes á localidade de Porto Velho para inicio das obras da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Saudo o fraternalidade. — M. Ca'mon. — Sr. engenheiro chefe da commissão fiscal da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1908

Antonio José de Mello Figueiredo, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, pedindo certidão de tempo de serviço na mesma estrada. — A commissão

fiscal das estradas arrendadas á *Great Western*, informou não ter elementos para passar a certidão requerida.

Companhia *Mancos Harbour, limited*, pedindo approvação das despezas de 402.525\$ com a aquisição de uma lancha e de uma cabrea para grandes pes-s, e de 78:793\$830 para um pontão fluctuante provisório, destinado a deposito de inflammaveis. — Aguarde a tomada das contas, a que já se mandou proce-ler.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas.

Avisos:

N. 86, de 13 do corrente, pagamento de 160:968\$324 a Guinle & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro findo;

Ns. 106 e 109, de 14, idem de 2:639\$193 e 6:500\$, das folhas do pessoal do serviço de fiscalização e reparação dos hydrometros e do proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em dezembro proximo passado;

N. 21, de 7 do corrente, idem de 14:205\$202 a Behrend Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 22, da mesma data, idem de 10:568\$191 aos mesmos, idem idem em outubro ultimo;

N. 20, da mesma data, idem de 3:876\$761 a Belmiro Rodrigues & Comp., idem idem, em novembro ultimo;

N. 36, de 7 do corrente, idem de 12:000\$, á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, do serviço de conservação das galerias de aguas pluvias, no 2º semestre do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 4.891 e 47, de 13 de dezembro e janeiro corrente, pagamento de 570\$ a diversos de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em novembro ultimo;

N. 153, de 13 do corrente, idem de 3:445\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Raul Frago de Mendonça, da folha do pessoal subalterno extraordinario do mesmo hospital, em dezembro ultimo;

N. 121, de 9 do corrente, credito de 500\$, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para ajuda de custo de volta ao artista Rodolpho Chambelland;

N. 171, de 14 do corrente, pagamento de 47:920\$811 ao secretario interino da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, da folha do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, em dezembro ultimo;

N. 159, de 13 do corrente, idem de 350\$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel do predio onde funciona o comando superior da guarda nacional desta capital, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 42, de 3 do corrente, idem de 300\$ a José Corrêa Teixeira, dos alugueis da casa occupada pela delegacia do 27º districto policial, no periodo de 7 de setembro a 31 de outubro findo;

N. 4.890, de 13 de dezembro, idem de 195\$850 a diversos, de objectos de expediente

fornecidos ao 2º Tribunal do Jury, em novembro findo e de trabalhos de desobstrução e concertos executados em setembro do anno findo, nos encanamentos das cocheiras da repartição da policia.

— Ministerio da Fazenda:

O Reios:

N. 156, da Caixa de Conversão, de 7 do corrente, pagamento de 31\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente áquelle repartição, em dezembro ultimo;

N. 157, da mesma repartição, de 8 do corrente, idem de 1:200\$600 a Alexandre Ribeiro & Comp., de material fornecido áquelle repartição em dezembro ultimo;

N. 1.916, da Casa da Moeda, de 26 de dezembro, idem de 887\$100 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento áquelle repartição em maio ultimo;

N. 1.434, de 4 de outubro, idem de 1:808\$022 a diversos, idem idem, em julho do anno proximo passado;

N. 7, do Tribunal de Contas, de 4 do corrente, idem de 250\$ a Vidal, Baptista & Comp., idem ao Tribunal, em dezembro ultimo;

N. 1.103, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 de novembro, credito de 241\$ áquelle repartição, para pagamento de diarias ao pessoal das Captações, pelo serviço extraordinario nos mezes de maio, setembro, outubro e novembro ultimos;

N. 22, da Directoria de Contabilidade do Thezouro Federal, de 14 do corrente, adiantamento de 7:000\$ ao porteiro do Thezouro Federal Galbino da Silva Barbosa, para occorrer ás despezas a seu cargo.

Requerimentos:

De Pimentel e Meiralles, pagamento de 2:728\$600, por trabalhos effectuados no Thezouro Federal, em dezembro ultimo;

De José Claudio da Silva, idem de 2:000\$, de gratificação como syndico dos corretores, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado;

Do delegado do Serviço de Estatística Commercial, Thomaz Griffith, credito de 250\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de gratificação relativa ao mez de abril do anno proximo passado.

— Exercicios findos — Requerimentos:

De Antonio José Ferreira, pagamento de 223\$297, de peças de fardamento, vencidas em 1905;

De João Leopoldo Modesto Leal, idem de 3:148\$590, de transporte de animacs de raça, em 1905.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.093, de 27 de dezembro, pagamento de 5:230\$, de mão de obra nos encanamentos de gaz da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e fornecimento de carvão Cardiff á Fabrica de Cachimuchos e Artificios de Guerra, no anno proximo passado;

N. 1.094, da mesma data, idem de 254\$008 a Adolpho Ubaldino Xavier, de fornecimentos ao Laboratorio Chímico Pharmaceutico Militar, em setembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para reunidas no dia 22 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os seguintes feitos: embargos de

nullidade n. 2.647 (habilitação), embargante, fallecido, Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares; embargados, Carreira Baptista & Comp., e bem assim os embargos de nullidade n. 109 (desistência), embargantes, os syndicos de cessão do bens do conde Sebastião de Pinho; embargado, Dr. Antonio de Siqueira; n. 320, embargante, José Maria da Silva Dias; embargada, Anna Francisca de Jesus; n. 2.923, embargante, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; embargado, A. Thum; acção rescisoria n. 17 (habilitação de herdeiros), autor, Pedro Nalasco da Costa; réos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, herdeiros do visconde do Rio Preto, que foram adiados.

Secretaria da Corte de Appellação, 17 de janeiro de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 17 de janeiro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpuz

N. 80—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; recorrente, Joaquim da Silveira; recorrido, o Dr. juiz do direito da 3ª Vara Criminal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 153—Supplicante, D. Maria Augusta Coelho de Oliveira; supplicado, Antonio Moreira Pacheco.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.148, relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Companhia de Kiosques Rio de Janeiro; agravado, Domingos José Fernandes.—Preliminarmente, conheceu-se do aggravo por ser caso desse recurso e de *meritis* deu-se provimento para o fim de mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, receba ou rejeite *in limine* os embargos, proseguindo-se como for do direito.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 155—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Aggravo de petição

N. 1.188 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.190—Ao Sr. desembargador C. Guimarães.

N. 1.193—Ao Sr. desembargador Pedreira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.186, 1.187, 1.193 e 1.200.

Recurso de habeas-corpuz

N. 65.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 714—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 612 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Appellações civeis

Ns. 687 e 766—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 535 e 694—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Ns. 238, 477 e 572—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 728, 739, 761, 782, 2 e 3.164—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

Ns. 316, 322, 326, 351, 353 e 309 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 359—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

ACCORDAÇÕES PUBLICADAS

Appellação crime

N. 315.

Junta dos Juizes de Direito das Varas Civeis

De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da junta, faço publico que a sessão a realizarse segunda-feira, 20 do corrente, só terá lugar quinta-feira 23, tambem do corrente, ás horas do costume.

Rio, 17 de janeiro de 1908.—O secretario, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente, faço publico que, segunda-feira, 20 do corrente, ao meio-dia, realizar-se-ha uma sessão extraordinaria a fim de serem julgados os seguintes embargos de nullidade, já annunciados:

Segunda Prtoria

Francisco Alves Turgano.

Theodoro Martins da Rocha.

Manoel Pinto Junior.

Dr. Tito Cesar de Carvalho Bohering.

Terceira Pretoria

Francisco Rodrigues Formozinho.

Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

EDITAES

Juzo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move. Antonio Ribeiro Nunes Graça, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Antonio Ribeiro Nunes Graça e executados Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, nos quaes, por parte do exequente, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial — Antonio Ribeiro Nunes Graça, no executivo hypothecario contra Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, pede a V. Ex. editaes de 3ª praça, nos termos legais, visto não ter havido arrematação na segunda. P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908. — *Gastão Carlos Neves*, advogado. Despacho: Sim. Rio, 14 de janeiro de 1908. — *T. Figueiredo*. Em virude do que se pas-

sou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda o arrematação, no dia 28 do corrente mez de janeiro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no *Forum*, e rua dos Invalidos n. 103, os bens penhorados a Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move por este juizo Antonio Ribeiro Nunes Graça, constantes da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: um predio terreo sob n. 183 D, construido de tijolo cruzado, com tres portas de frente, com portadas de cantaria, duas janellas e uma porta que dão para o corredor n. 183 G, medindo de frente 5^m,30 por 14^m,60 de fundos, estando dividido internamente em um armazem forrado, com meia parte assoalhada e meia ladrilhada, uma cozinha cimentada, tendo um fogão patente, uma área tambem cimentada com um tanque e caixa de agua, avaliado em 8:000\$; um predio assobradado sob o n. 183, construido de tijolo cruzado, com tres janellas de peitoril, com portadas de cantaria, tendo entrada por um portão de ferro ao lado no corredor n. 183 G, medindo de frente 7^m,20 por 20^m,65 de fundos, estando dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha com fogão patente, uma área cimentada com um tanque e caixa de agua, avaliado em 16:000\$; um predio assobradado sob o n. 1, construido de tijolo cruzado, com tres janellas e uma porta, com portadas de madeira que dão para o corredor n. 183 G, medindo de frente 9^m,40 por 5^m,30 de fundos, estando dividido internamente em dous quartos, uma sala, cozinha cimentada e forrada, uma área tambem cimentada com um tanque e caixa de agua, avaliado em 5:000\$; um predio assobradado sob o n. II, construido de tijolo cruzado, com duas portas e tres janellas, com portadas de madeira que dão para o corredor n. 183 G, medindo de frente 13^m,30 por 5^m,30 de fundos, estando dividido internamente em duas salas, dous quartos, cozinha cimentada com fogão patente, uma área tambem cimentada com um tanque e caixa de agua, avaliado em 6:500\$; um predio assobradado, sob n. III, construido de tijolo cruzado, com duas janellas e uma porta ao centro, com portadas de madeira que dão para um terreno que mede de frente 6^m,00 por 6^m,0, estando dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha, uma área com tanque e caixa de agua, avaliado em 5:000\$; um predio assobradado, sob n. IV, construido de tijolo cruzado, com duas janellas e uma porta ao centro, com portadas de madeira que dão para um terreno que mede de frente 6^m,60 por 6^m,0, estando dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha e uma área com tanque e caixa de agua, avaliado em 5:000\$000. Todos estes predios são situados á rua de S. Leopoldo, freguezia do Espirito Santo, desta Capital Federal. Total da avaliação 45:500\$, que com abatimento legal de 20 % fica reduzido a 36:400\$, e por este preço vão a esta 3ª praça, e caso não appareçam licitantes para o preço acima, vão os ditos bens a leilão a quem mais der e maior lance offerrecer. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e local, a fim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. Augusto de Oliveira, juiz, em exercício da 3ª vara cível, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 30 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108 o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará á publico prégão de venda e arrematação pela terceira vez, par não ter apparecido licitante nas duas praças anteriores, afim de ser arrematado por quem maior laço offerecer sobre sua avaliação com o abatimento legal de 20 %, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo por honorarios medicos que o Dr. Julio da Silveira Lobo move ao espolio de D. Beatriz Senhorinha Peixoto, vac á praça para pagamento do dito executivo a saber: prédio á rua Nova de S. Leopoldo n. 8, freguezia do Espirito Santo, desta cidade, com duas janellas e uma porta ao centro na frente, portadas de madeira, medindo de largura 5^m,45 por 7^m,75, construção reforçada de alvenaria de tijolo, dividido em duas salas e dous quartos toda assoalhada a forrada. Segue-se um puchado que mede 8^m,25 de comprimento por 2^m,20 de largura, dividido em cozinha, com quarto, tanque de lavar roupa com caixa de agua, banheiro e latrina, dando para um quintal que mede 8^m,25 de comprimento por 5^m de largura. A entrada para o referido predio que é terreo é por um portão de ferro com corredor que mede na frente da rua 1^m,55 por 31^m,40 avaliado o dito predio e respectivo terreno em 7:500\$. abatendo-se 1:500\$, 20 % na forma da lei, fica o liquido de 6:000\$, base para a arrematação. E se ainda na 3ª praça não apparecer nenhum licitante, immediatamente o referido immovel será vendido em leilão a quem maior preço offerecer. Assim convido a todos os que pretenderem arrematá-lo, a comparecerem no referido dia, logar e hora afim do mesmo ser arrematado por qualquer das fórmulas supra mencionadas. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados em logar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dada e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1903. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

Edital com o prazo de 15 dias

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz desta pretoria, faço saber pelo presente, que em perigo imminente de vida, no dia 11 do corrente mez, na casa á rua Barão de Itapagipe n. 114 e perante as testemunhas João Carlos de Souza e Silva, residente á rua acima n. 16, Antonio de Oliveira Santos, rua S. Pedro n. 78, Augusto Fernandes, largo do Cap. m. 57, Manoel Dias Ferreira, rua dos Ourives n. 128, José da Silva Oliveira, rua dos Ourives n. 137 e Manoel da Silva Pinheiro, rua Senador Euzebio n. 91;

casaram Francisco Antonio Perdigão e Maria Clara de Cerqueira ou Maria Clara Perdigão, os quaes repetiram a fórmula determinada no art. 27 da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, vindo a fallecer o contrahente no dia 11 do corrente mez, e como tenham sido, dentro do prazo de 48 horas, de accordo com o art. 33 da citada lei, preenchidas as formalidades legais, fica correndo em meu cartorio o prazo de 15 dias, dentro do qual poderão ser requeridos pelos interessados o que entenderem de direito pro ou contra o referido casamento; devendo quem se julgar prejudicado ou tiver conhecimento de algum impedimento, accusar para os fins necessarios. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1903. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o escrevi e assigno.—José Cyrillo Castex.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo Francisco de tal ou Francisco Puget, na fórmula abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercício na 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco de tal ou Francisco Puget, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercício nesta pretoria, como incurso no art. 303, do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórmula da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—José Nodden d'Almeida Pinto.

NOTICIARIO

Internato do Gymnasio Nacional — Resultado dos exames do 4º anno, na primeira época de 1907:

Euclides de Medeiros Guimarães Roxo: portuguez, distincção; francez, distincção; inglez, distincção; allemão, distincção; latim, distincção; grego, distincção; mathematica, distincção; historia, distincção e desenho, distincção.

Gabriel Alvares Barata: allemão, plenamente, grão 6; latim, plenamente, grão 6; grego, plenamente, grão 6; portuguez, plenamente, grão 7; inglez, simplesmente, grão 5; historia, plenamente, grão 9; desenho, distincção.

Fernando Petronilho Lopes de Souza: latim, simplesmente, grão 3; portuguez, plenamente, grão 8; francez, distincção; inglez, plenamente, grão 6; historia, simplesmente, grão 3; desenho, distincção.

Approvado em todas as materias um alumno.

Reprovado: em francez, um alumno; em allemão, um alumno; em grego, um alumno; em mathematica, um alumno.

Não compareceu em mathematica um alumno.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Spartan Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Velasquez*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ilaperuma*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Lord Cromer*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Canarias*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Holland*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Buffon*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pela *Zanzibar*, para Falmouth, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Guttrune*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Cordillere*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Italia*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 16 de janeiro de 1908 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	757.99	24.9	20.48	87.5	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	758.01	24.6	20.28	88.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	757.96	24.1	20.21	90.5	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	757.89	23.7	20.06	92.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	758.17	23.8	20.58	94.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	758.80	24.0	17.31	67.2	SE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	759.10	24.2	19.76	88.0	NW	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	759.56	25.0	20.04	85.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9	759.77	26.0	20.38	81.3	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10	759.81	27.3	20.35	75.1	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	11	759.69	28.5	19.40	67.0	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12	759.38	29.4	19.25	63.2	ESE	4	Bom	—	C. CS. KN	—	—	2.60	—	—	—
	13	758.91	27.4	20.49	75.2	SE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	758.40	26.7	20.51	79.0	SSE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	757.93	27.3	19.58	72.7	SSE	6	Incerto	Trovões	KN. K. C. CK	—	—	—	—	—	—
	16	757.84	27.4	20.28	74.8	SSE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	758.04	26.9	20.39	77.5	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	758.38	26.0	20.57	82.0	SSE	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	758.53	25.6	20.05	82.0	SSE	5	Incerto	Relampagos	—	—	—	—	—	—	—
	20	758.88	25.8	20.31	82.0	SSE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	759.08	25.8	19.93	81.4	E	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	759.31	25.3	18.35	76.7	ESE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	759.26	25.0	18.35	78.1	Calma	0	Bom	—	KN. CK. K	8	28.8	29.6	23.1	—	—
	24	759.29	24.9	18.78	80.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

De 2 hs. 10 ms. p. até depois de 3hs. p. trovejoa no quadrante NE. De antes de 7 hs. p. ás 7 hs. 40 ms. p. relampejou e trovejou ao N.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 17 — 1 — 08 = 9° 05' 30" NW

Secção de Meteorologia, 17 de janeiro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém	761.72	24.8	21.89	26.00	S. Paulo	764.20	21.0	15.42	23.80
S. Luiz	—	—	—	26.00	Santos	763.28	26.0	15.42	26.90
Parnahyba	—	—	—	—	Paranaguá	764.59	26.4	20.70	21.25
Fortaleza	761.19	28.4	20.07	27.35	Curityba	765.68	21.4	14.87	20.40
Natal	761.90	27.8	21.42	25.75	Guarapuava	763.35	21.2	15.74	21.20
Parahyba	—	—	—	—	Asunción	—	—	—	—
Recife	762.18	28.4	19.87	26.25	Posadas (x)	761.20	26.0	13.71	23.50
Joazeiro	—	24.0	14.57	23.75	Florianopolis	765.05	24.5	18.12	22.80
Maceió	—	—	—	—	Corrientes (x)	761.50	25.0	14.32	25.00
Aracajú	—	—	—	—	Itaqui	759.80	25.2	17.69	24.60
Ondina (Bahia)	763.20	27.5	20.22	26.45	Porto Alegre	—	—	—	—
S. Salvador	763.58	28.4	19.66	27.40	Santa Maria	760.22	25.0	19.65	25.75
Ilhéos	764.08	28.5	21.22	26.30	Bagé	—	26.6	?	25.35
Cuyabá	766.39	25.6	21.20	26.70	Rio Grande	763.08	24.2	18.30	26.95
Uberaba	762.64	24.2	21.30	22.75	Cordoba (x)	759.50	25.0	11.07	26.00
Victoria	764.69	27.5	21.43	27.25	Rosario (x)	761.30	24.0	10.14	27.00
Barbacena	—	27.2	14.30	19.40	Mendoza (x)	760.90	25.0	8.05	27.50
Juiz de Fora	766.74	24.0	13.60	24.00	Buenos Aires (x)	761.20	25.0	11.07	23.00
Campinas	764.28	23.4	16.67	23.50	Montevideo	761.50	23.0	14.22	24.50
Capital (Rio)	765.42	27.2	19.83	26.35					

Em Santos choveu na tarde de hontem.
Em Paranaguá choveu e chuveicou no começo e em parte da noite de hon'em.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.
Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.133

Certifico qua marca pertencente a Fræb Niechele & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.133, foi depositada nesta junta em 13 de janeiro de 1903 com a folha A Federação de Porto Alegre, em que foi publicadã.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1903.—*Mario Tobias Figueira de Mello*, official maior interino. (Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor de 1\$100. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 16 de janeiro de 1908.....	4.189:474\$754
Idem do dia 17 :	
Em papel.. 200:637\$211	
Em ouro.... 133:105\$162	342:742\$373
	4.532:217\$127
Em igual período de 1907	5.035:492\$491

RECBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de janeiro de 1908

Interior.....	60:301\$899
Consumo :	
Fumo.....	7:539\$000
Bebidas.....	1:423\$600
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	1:572\$000
Perfumarias...	458\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	77\$000
Velas.....	1:87\$400
Conservas.....	200\$000
Cartas de jogar	216\$000
Chapcos.....	1:94\$000
Tecidos.....	1:000\$000
Registro.....	3:310\$000
	41:928\$000
Extraordinaria.....	6:181\$198
Depositos.....	273\$000
Renda com applicação especial.....	543\$973
	125:228\$070
Total.....	125:228\$070
Renda dos dias 1 a 16 de janeiro de 1908.....	953:055\$511
	1.078:283\$581
Em igual periodo de 1907....	1.087:231\$748

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Terça-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes, os seguintes alumnos :

1º anno. Portuguez, francez, geographia. Henrique Camargo, Homero Carneiro, Ho-

racio Alves de Moraes, Itiberê Dutra, Jayme de Almeida, João Barbosa de Moraes, João Carlos Moreira Guimarães, João de Sá Freire Paes, João Luiz Monteiro de Barros. e Joaquim Carneiro de Souza Valle.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 17 de janeiro de 1903. — *Paulo Tavares*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuar-se-hão os seguintes exames:

Physica e chimica

(Curso de odontologia)

Symphonio Raymundo Alves Coelho.
Agenor Cunha Ferreira.
Leopoldo Weiss Junior.
José Esnaty.
Coriolano Augusto Lopes Conrado.
Antonio Domingues Côrtes.
Samuel Carlos de Araujo.
Euclides da Costa Soares.
Carlos Pereira Carauta.

Historia natural

(Curso medico)

João Fernandes da Rocha.
Mario Simonsen.
Isaac Paulo Carneiro.
Jorge Frederico Brown.
Tito L. Lopes Conrado.
Abel Coelho.
Everaldo Luiz Fernandes.
Myrtharistides Barbosa.
Luiz Novaes Castello Branco.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de janeiro de 1903.—*Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de escrivão da delegacia do 29º districto (ilha de Paquetá) de conformidade com os arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;
- folha corrida;
- attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrosim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral, e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que, de conformidade com o art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha, aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe do 29º Districto (ilha de Paquetá).

Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;
- folha corrida;
- attestado de residencia effectiva no Districto Federal; da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo,

As provas do exame serão escripta e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito Constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, ás multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

D. Floriania Machado, multada em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.773.

relativa ao predio n. 37 da rua da Passagem, infringindo o § 24 do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 2ª Delegacia de Saude: Carlos Moraes de Almeida, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.838, relativa ao predio n. 134 da rua do Cattete, denominado « Hotel Victoria », infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Felippe Santiago Pity, um terreno, lote n. 22, com 22 metros de frente, á rua Nestor; Felicissimo Charom, o lote n. 13, com 22 metros de frente, á rua Nestor;

Manoel de Souza Aballo, o lote n. 7, com 11 metros de frente, á rua Passagem do Gado; acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Foro	Joia
Pelo lote n. 22, á rua Nestor	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 13, á rua Nestor	4\$100	50\$000
Pelo lote n. 7, á rua Passagem do Gado.....	4\$400	75\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo do aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro Federal, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 49\$720 para o 1º; 57\$695 para o 2º; e 11\$100 para o 3º e ultimo terreno, e dos fóros e joias que offerecerem.

As propostas serão recebidas até ás 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que são abertas.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos mesmos aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS LOTES NS. 8, 9 e 10 A RUA GUILHERME BRIGGS e NS. 1 e 2 A RUA JOSÉ BONIFACIO EM S. DOMINGOS, NITHERÓY, BARTES RESTANTES DO TERRENO ONDE EXISTIU O PREDIO DENOMINADO "PALACETE", PROPRIO NACIONAL.

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, se faz publico que na mesma serão recebidas, até 8 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, as propos-

tas que se apresentarem em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso para a compra de um ou mais lotes do terreno supra mencionado, constantes do quadro abaixo, cujos preços servirão de base á concorrência de que se trata; devendo cada proposta ser acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$, feito na thesouraria geral do mesmo Thesouro, por meio de guia expedida por esta Directoria, para garantia da assignatura da escriptura de compra e venda dos ditos lotes de terreno pelos proponentes que forem preferidos, os quaes a perderão em favor dos cofres publicos, caso deixem de assignar a no prazo de oito dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a respectiva proposta, devendo o proponente preferido, no acto de assignar a mesma escriptura, provar, por meio da apresentação do competente conhecimento, ter entrado para a mesma thesouraria com a importancia do preço da compra do lote ou lotes de terreno, constante de sua proposta. Na Zeldoria dos Proprios Nacionaes poderão os pretendentes examinar a planta do alludido terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

QUADRO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

N. dos lotes	Fundo medio		Valor arbitrado	Observações
	Frente	Fundo medio		
1	10m,80	24m,30	1:580\$	Rua José Bonifacio.
2	10m,00	27m,40	1:570\$	Idem.
8	12m,00	50m,80	2:210\$	Rua Guilherme Briggs.
9	12m,00	50m,80	2:210\$	Idem.
10	12m,00	50m,80	2:210\$	Idem.
			9:580\$	

Secção dos Proprios Nacionaes, 10 de janeiro de 1908. — *Christino do Valle*, engenheiro zelador.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUIZ DE FÓRA, ESTADO DE MINAS GERAES, CONSTRUIDO PARA A ALFANDEGA DA REFERIDA CIDADE

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que, até o dia 9 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismo e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda

accentuando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto da assignatura do contracto, ter depositado a caução de 10:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, ou applicos da divida publica, para garantia do arrendamento.

A concorrência versará sobre o preço basico de 9:600\$ annual, sobre o mod do effectuar-se o pagamento da quantia offercida e o prazo para o arrendamento nas seguintes condições:

1.ª

O prazo do arrendamento será de 30 annos contados da data do respectivo contracto;

2.ª

Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as bemfeitorias uteis ou voluntarias, feitas no mesmo, sem direito á indemnização de especie alguma e em perfeito estado de conservação, a qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva: findo este prazo de seis mezes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante.

3.ª

O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findo os quaes e não tendo feito, será a respectiva importancia retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-a, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfalecida, sob pena de revisão do contracto com perda da referida caução em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official*;

4.ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministro;

5.ª

A Fazenda Nacional fica com o direito de vender o proprio em questão, quando lhe convier, sem, por isso, assumir responsabilidade alguma ou effectuar qualquer indemnização.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 11 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

e) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	10\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas; com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000

- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres..... 20\$000
- f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia 20\$000
- g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis. 20\$000
- De mais de seis a 12..... 50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Britto*, sub-direc-tor interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 79.347, emitido em 1866; e do valor de 200\$ n. 7.696, emitido em 1873; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5% (antigo 6%), papel, do valor nominal de 500\$, n. 7.010, emitido em 1877, e do juro annual de 5%, papel, do valor nominal de 1:000\$; n. 5.007 a 5.014, do emprestimo de 1886, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 97.981, emitido em 1867; 157.754, emitido em 1869; e do valor nominal de 500\$, n. 7.891, emitido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$ ns. 43.939, emitido em 1851; 281.316 e 281.317, emitidos em 1879; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 103.578, emitido em 1867; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 187.677, emitido em 1870, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo, nos dias 16, 18 e 21 de janeiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes na Estiva

Lote n. 1

MAJ—K : 2 caixas ns. 5 e 9, contendo obras impressas em mais de uma côr, pesando bruto 120 kilos, vindas de Liverpool nos vapores *Oropesa* e *Ortega*, descarregadas em 21 de agosto e 20 de fevereiro de 1907.

Lote n. 2

C: 1 caixa n. 949, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 170 kilos, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, entrado em 10 de outubro de 1906.

Lote n. 3

F: 1 caixa n. 1, contendo amostras de fazendas em retalhos, pesando 56 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 8 de outubro de 1906.

Lote n. 4

FCC: 20 caixas sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando com as garrafas 437 kilos. Idem: 114 ditas, idem, de dito de 14° de força alcoolica, pesando 2.209 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 29 de outubro de 1906.

Lote n. 5

JAR: 10 caixas sem numero, contendo 109 garrafas com cognac, pesando 185 kilos. Idem: 9 ditas idem, contendo 485 meias garrafas com agua mineral (Vichy), pesando 413 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Cordillère*, descarregadas em 14 de abril de 1906.

Lote n. 6

Campos (em um rectangulo): 15 caixas sem numero, contendo latas de legumes em conserva (petit-pois), pesando 652 kilos (1.419 latas), vindas do Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 16 de abril de 1906.

Lote n. 7

CIC: 30 caixas sem numero, contendo legumes em conserva (petit-pois), pesando 1.500 kilos, vindas do Porto no vapor *Venturosa*, descarregadas em 31 de maio de 1906.

Mercadorias existentes no Armazem de Consumo

Lote n. 8

Raposo (em um triangulo): 1 caixa sem numero contendo, brinquedos de celluloides, pesando bruto 128 kilos; vinda de Nova York no vapor *Steglinde*, descarregada em 7 de fevereiro de 1907.

Lote n. 9

LC: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo folhinhas impressas em mais de uma côr, pesando

bruto 200 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Sinaí*, descarregadas em 19 de fevereiro de 1907.

Lote n. 10

JRS: 1 caixa sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 160 kilos e liquido legal 144 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 22 de dezembro de 1906.

Lote n. 11

LVC (em um triangulo): 3 fardos de cordalha de pita, em peças, pesando bruto 500 kilos; vindos de Londres no vapor *Horace*, descarregados em 23 de dezembro de 1906.

Lote n. 12

MJR—Macio: 1 caixa n. 24, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando liquido 5 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tornhill*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 13

JCC: 1 caixa n. 3, contendo um quadro annuncio, pesando 800 grammas. IC Bronor: 1 caixa sem numero, contendo amostras de fio de arame; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 14

F (em um triangulo): 1 caixa sem numero, contendo desinfectante não classificado, pesando com as latas 15 kilos; vinda de Nova York no vapor *Dunollar*, descarregada em 4 de fevereiro de 1907.

Lote n. 15

Henrique Waltero: 1 caixa sem numero, contendo folhinhas impressas em mais de uma côr, pesando bruto 3 kilos; vinda de Nova York no vapor *Gulrune*, descarregada em 18 de abril de 1907.

Lote n. 16

FC (em um triangulo): 1 caixa contendo obras de folha de Flandres; idem de vidro n. 2; idem impressas em mais de uma côr, pesando 4 kilos, tudo proprio para annuncios; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 17 de abril de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Terceira secção, 9 de janeiro de 1908.—O ajudante do inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 23, 25 e 28 de janeiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes na Guarda-Moria

(APPREHENSÃO)

Lote n. 1

Sem numero: 16 chapéos de palha do Chile, vindos de Southampton no vapor *Danube*, entrado em 25 de novembro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 2

FCC (em um losango): 1 caixa n. 102, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado até 40 grammas, pesando liquido 260 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 26 de março de 1907.

Lote n. 3

FCC: 1 caixa n. 194, contendo tecido de algodão tinto, em fio, da base 10×10, pesando por metro quadrado até 60 grammas, pesando liquido 72 kilos;

Idem: Tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado até 40 grammas, pesando liquido 35 kilos;

Idem: tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 110 kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 22 de março de 1907.

Lote n. 4

FCC: 1 caixa n. 10, contendo tecido de algodão de phantasia, pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 120 kilos; tecido lavrado tinto, de algodão, pesando por metro quadrado até 100 grammas pesando liquido 47 kilos; tecido de algodão de phantasia estampado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 21 kilos; tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 121 kilos; alpaca de lã, pesando liquido 128 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titan*, descarregada em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 5

NCC: 3 barricas ns. 1.298, 1.273 e 1.344, contendo copos de vidro n. 2, branco, pesando liquido 120 kilos; idem de vidro n. 2, de cor, pesando liquido 19 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Dortmund*, descarregadas em 7 e 8 de fevereiro de 1907.

Lote n. 6

AVH: 4 caixas ns. 445, 448, 449 e 450, contendo côres de anilina, pesando liquido 80 kilos;

Idem: 2 barricas ns. 446 e 447, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 52 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Dortmund*, descarregadas em 8 e 9 de fevereiro de 1907.

Lote n. 7

OPC: 1 caixa n. 4.092, contendo cobertores ordinarios de algodão, pesando liquido 5 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Dortmund*, descarregada em 19 de fevereiro de 1907.

Lote n. 8

L 477 II (em um losango): sem numero, 1 caixa contendo obras impressas em mais de uma cor, pesando bruto 33 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 14 de fevereiro de 1907.

Lote n. 9

CVP: 1 caixa n. 603, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 50 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor, e descarregada em 16 de fevereiro de 1907.

Lote n. 10

TAC: 1 caixa n. 102, contendo casemira de lã, pesando por metro quadrado até 450 grammas, pesando liquido 126 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 22 de fevereiro de 1907.

Lote n. 10

VF: 1 caixa n. 35, contendo papel para escrever, pesando bruto 66 kilos; papel em capas para cartas, pesando bruto 66 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 21 de fevereiro de 1907.

Lote n. 12

GH: 1 caixa n. 1.318, contendo farinha lactea, pesando bruto 22 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 6 de fevereiro de 1907.

Lote n. 13

Sem marca: 7 rolos sem numero, contendo fio de arame de cobre, pesando liquido 178 kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907.

Lote n. 14

Sem marca: 1 barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 19 de fevereiro de 1907.

Lote n. 15

2.762 (em um triangulo): 1 caixa n. 6.007, contendo obras impressas em mais de uma cor, pesando 28 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 18 de fevereiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem de amostras

Lote n. 16

L. Hoffman—DGAG: 1 caixa n. 7.288, contendo um aparelho physico, pesando dois kilos;

W. Jittetz: 1 pacote sem numero, contendo ferramentas não classificadas, pesando 1 e meio kilo;

Carvalho Costa & Comp.: 1 dito idem, contendo anil, pesando bruto 5 kilos;

Compagnia Me sageries Maritimes: 1 pacote idem, contendo obras impressas em uma só cor, pesando bruto 2 e meio kilos;

J. J. Revy: 1 caixa idem, contendo desenhos para estudos de machinas, pesando 4 kilos;

GSB: 1 pacote sem numero, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando 8 kilos; obras de correiro, simples, pesando 200 grammas;

Ister Feldman: 1 dito sem numero, contendo obras não classificadas de papel, pesando 400 grammas;

Thomas Hodge: 1 dito sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto 7 kilos e meio; papel albuminado para photographia, pesando 5 kilos, tendo vindo de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 17

ECAD: 1 caixa n. 1, contendo uma bolsa de couro, contendo mais de 36 até 50 instrumentos de ferro de alta cirurgia;

Diversas marcas: 4 pacotes sem numeros, contendo utensilios para machinas de fiação, pesando 6 kilos;

A. Avetta: 2 ditos idem, contendo amostras, em retalhos, de fazendas, pesando 26 kilos.

Lote n. 18

Portugnesse Calendaria: 3 pacotes sem numeros, contendo folhinhas e anuncios, pesando bruto 14 kilos;

OC: 1 caixa n. 2.742, contendo objectos physicos e mathematicos;

Theodor Wil e Comp.: 1 pacote contendo blocos para folhinhas de 1907, pesando bruto 3 kilos;

Teixeira Borges & Comp.: 1 dito contendo 2 latas vasias, pesando bruto 1 kilo;

Blum & Comp.: 1 encapado contendo catalogos, pesando bruto 4 kilos;

Banco Brasil: 1 pacote sem numero, contendo roupa feita de tecido de algodão, da base de 10×10, bordado, pesando liquido 600 grammas;

Orneistein & Comp.: 1 dito idem, contendo 3 kilos de café;

KWVC: 1 caixa, idem, contendo plantas vivas.

Lote n. 19

MNC: 1 caixa n. 4.361, contendo amostras, pesando bruto 3 kilos;

Henock & Comp.: 2 caixas sem numeros, contendo côres de anilina, pesando bruto 3 kilos;

FM: 1 caixa sem numero, contendo chapas de cobre asentadas sobre chumbo, pesando bruto 8 kilos e 500 grammas;

New York Life Insurance Comp.: 1 caixa sem numero, contendo chapas de cobre asentadas sobre chumbo pesando 3 kilos;

Alvaro Castro Lima Nogueira: 1 caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de aveia onfeitado, tudo de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 20

R (em um triangulo): 2 caixas ns. 1.037 e 1.088, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 15 kilos e 500 grammas; tecido de seda não especificado, pesando liquido 7 kilos, vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 21

M. Nunes & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo amostras.

RC: 1 caixa sem numero, contendo amostras, pesando 10 kilos.

CKC: 1 caixa contendo 10 garrafas de aguas mineraes, pesando 8.50 grammas; vindo tudo de diversas procedencias, vapores e descargas.

Armazem da estiva

Lote n. 22

Diversas marcas: 5 barris vasios sem numeros, vindos de Barcellona no vapor *Gallari*, descarregados em 12 de outubro de 1907.

Armazem das amostras

Lote n. 23

Luckaus & Comp.: amostras sem numero, em um pacote 7 kilos.

App & Comp.: 4 pacotes sem numeros, com 64 kilos, peso bruto e com os envoltorios, de estampas não especificadas, vindos de Hamburgo no vapor *P. Waldemar* e descarregados em 21 de abril de 1906.

Lote n. 24

Louis Hermany & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo 2.400 grammas, peso liquido, de confeitos medicinaes, vin o de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 30 de abril de 1906.

Lote n. 25

Representação no Brazil da Equitativa dos Estados Unidos: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cor; pesando 22 kilos, vindo de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 26

BAG (em um losango): 1 caixa n. 100, contendo elasticos de seda e borracha, pesando liquido 20 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 26 de março de 1907.

Lote n. 27

LS: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo 49 chapéus redondos para cabeça, de pelo de lebre, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 2 e 6 de março de 1907.

Lote n. 28

EC (em um triangulo): 5 caixas ns. 1 a 5, contendo leques de papel com varetas de madeira polida, 116 duzias; leques de madeira tosca, 3 duzias; leques de panno com varetas de madeira polida, 15 duzias; leques de seda com varetas de madeira polida, 32 duzias; leques de pennas com varetas de madeira polida e celluloido, 63 duzias ou 756 leques; leques idem pequenos, 19 duzias ou 228 leques; leques idem com varetas de tartaruga, 2 duzias; leques, todos de madeira ordinaria simples, 24.

APPREHENSÃO

Mercadoria existente na Guarda-moria

Lote n. 29

Sem marca: 20 côrtes de tecido de seda pura (*damasse*), não especificado, pesando liquido 11.500 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, entrado em 28 de outubro de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem de Consumo

Lote n. 30

IAC: 3 caixas ns. 11, 21 e 23, contendo 8 duzias de ventarolas de papel com cabos de madeira ordinaria; obras impressas em mais de uma côr, pesando bruto 20 kilos; livros impressos para leitura, pesando 20 kilos; 1 moldura de madeira dourada, pesando liquido 8 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregadas em 29 de abril de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Toda o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Tercera secção; 17 de janeiro de 1908. — O ajudante do inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranka*.

Pe'a inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias ou de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor hungaro *Duna*, entrado em 7 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 11.

Armazem n. 16—BF: 1 caixa n. 45.723, repregada.

CFL: 3 ditas ns. 9, 8 e 6, avariadas.
ESC: 2 ditas ns. 16.029 e 10.622, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 10.650 e 10.643, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.632 e 10.610, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.618 e 10.609, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.620 e 10.650, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.636 e 10.661, idem.
Idem: 1 dita n. 10.660, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.663 e 10.630, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 10.656, avariada.

JBC: 1 dita n. 46.517, repregada.
Idem: 1 dita n. 46.510, idem.
Idem: 1 dita n. 46.515, idem.
JSG: 1 dita n. 44.740, idem.
RIC: 1 dita n. 44.762, idem.
SMC: 2 ditas ns. 412 e 398, idem.
Idem: 2 ditas ns. 395 e 394, idem.
Idem: 2 ditas ns. 392 e 409, idem.
Idem: 1 dita n. 393, idem.
Vapor allemão *Rhaeta*, procedente de Hamburgo, entrado em 1907.—Manifesto n. 1.135.

Armazem n. 10 — AFG—BSC: 1 caixa n. 206.253, avariada.
Idem: 1 dita n. 109.369, idem.
Idem: 1 dita n. 109.210, idem.
Idem: 1 dita n. 43.473, idem.
Idem: 1 dita n. 1.450, idem.
AL: 1 dita n. 483, repregada e avariada.
Bazar America: 1 dita n. 7.350, avariada.
C—M—C: 2 ditas ns. 2.548 e 2.549, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.550 e 2.546, idem.
CB a AG: 1 dita n. 5.218, idem.
IRR: 1 dita n. 5.215, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 5.217 e 5.214, idem idem.

HCH: 1 dita n. 2.755, idem idem.
Vianna: 1 dita n. 7.471, idem idem.
XAZ: 1 dita n. 7.101, repregada.
H—12: 1 fardo n. 73, avariado.
Armazem da Estiva—BSC—OV: 1 caixa n. 43.492, avariada.
B: 1 dita n. 1, repregada.

Vapor inglez *Rauma*, entrado em 27 de novembro de 1907.
Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 25.620, repregada.
Vapor francez *Canarias*, entrado em 19 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.183.
Armazem n. 3—JOP: 1 caixa n. 35, repregada.

JP: 1 engradado n. 456, roto.
MCC: 1 caixa n. 385, avariada.
MM: 1 dita n. 9.720, repregada e avariada.
MRM: 2 ditas ns. 32 e 105, repregadas.
LC: 1 dita n. 29, avariada.
Armazem n. 3—ISC: 1 caixa n. 1.174, repregada.

Possas 1 dita n. 1.399, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.390, idem.
Casa Claudino 1 dita n. 2.904, avariada.
LL: 2 ditas ns. 617 e 518, idem.
ALFCF: 1 dita n. 916, idem.
ARF—RJ: 1 engradado, idem.
CC—Central: 1 dita n. 63, idem.
DH: 1 engradado n. 910, idem.
D3C: 2 ditas ns. 53 e 60, idem.
EB: 1 dita n. 646, repregada.
HG—A: 1 dita n. 606, idem.
HS: 1 dita n. 1.618, idem.
JP: 1 dita n. 454, idem.
Idem: 1 dita n. 453, idem.
Idem: 1 dita n. 461, idem.

Vapor allemão *Christiana*, entrado em 30 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.177—
Armazem n. 1J—CVI: 3 caixas ns. 9 e 7, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.
DGC: 1 dita n. 7.503, idem.
GFRI—PA: 1 dita n. 31.203, avariada.
HSC: 2 ditas ns. 101 e 100, repregada e avariadas.

MC: 1 dita n. 2, repregada.
MWB: 2 engradados ns. 152 e 139, avariados.
Idem: 3 ditas ns. 136 138 e 141, idem.
Idem: 3 ditas ns. 230 e 258, repregadas.
Lettreiro: 1 dita sem numero, idem.
J—LP—L: 1 dita n. 20.619, idem.
Armazem n. 1 — F — PD — L: 1 caixa n. 20.770, avariada.
TEF: 2 ditas ns. 1.942 e 1.946, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.936 e 1.945, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.941 e 1.939, idem.
Idem: 1 dita n. 1.935, idem.

A—TS—E: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Canarias*, entrado em dezembro de 1907 — Manifesto numero 1.133.
Armazem n. 3—LC: 1 caixa n. 1.155, avariada.

LSC: 2 ditas ns. 1.163 e 1.167, repregadas.
LD: 1 dita n. 887, idem.
LSC: 1 dita n. 1.165, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.169 e 1.191, avariadas.

Julio Almeida: 1 dita n. 6.274, repregada.
LC: 9 engradados sem numero, avariados.
Idem: 2 ditas ns. 43 e 21, idem.
Journal do Commercio: 142 ditos sem numero, idem.

Casa Macedo: 142 ditos sem numero, idem.
ODC: 1 caixa n. 730, repregada.
PM: 1 dita sem numero, avariada.
PCC: 1 dita n. 2.032, idem.
QM: 1 dita n. 253, idem.
S&C: 1 dita n. 573, repregada.
Idem: 2 ditas us. 576 e 560, idem.
Idem: 2 ditas ns. 553 e 579, idem.
Idem: 1 dita n. 558, idem.
NM—R: 1 dita n. 1, avariada.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 1907 — Manifesto n. 1.181.

Armazem n. 11—SM: 1 caixa n. 67, repregada.

7.287: 1 dita n. 405, idem.
SCC: 2 ditas ds. 10 e 104 idem.
CC: 1 dita n. 57, idem.
OFC: 1 dita n. 9.397, idem.
JRC: 1 dita n. 3.904, idem.
JSC: 1 dita n. 5.608, idem.
RR: 2 ditas n. 2, idem.
Ceres: 1 dita n. 119, idem.
CHC: 1 dita n. 1, idem.
Pacheco: 1 barrica n. 4.849, avariada.
Vapor francez *Canarias*, entrado em 1907 — Manifesto n. 1.133.

Sobre agua — FSV: 2 caixas sem numero repregadas.

PRC: 2 ditas idem, idem.
GLA: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
FSV: 2 ditas idem, idem.
PRC: 2 ditas idem, idem.
EKT: 1 sacco n. 318, roto.
FSV: 2 caixas sem numero, repregadas.
AR: 1 dita idem, idem.
CLA: 2 ditas idem, idem.
QMC: 1 dita n. 409.091, idem.
PRC: 2 ditas sem numero, idem.
Lugar portuguez *Margarida*, entrado em dezembro de 1907.

Armazem da Estiva — FLC Adriano: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregada e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Armazem da Estiva—FIC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
TC: 3 ditas ns. 79, 60 e 76, idem idem.
ZRC: 2 ditas ns. 583 e 588, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 593 e 568, idem idem.
TC: 1 dita n. 72, idem idem.
FIC—Adriano: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Vapor inglez *Kenilwatto*, entrado em 31 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.175—
Armazem n. 15—CF—C: 10 caixas sem numero, avariadas.

FCC: 34 ditas idem, idem.
HHS: 24 ditas idem, idem.
ABC—A—SC: 5 ditas idem, idem.
DIA: 4 ditas idem, idem.
CMC: 7 ditas idem, idem.
FN: 9 ditas idem, idem.
JF: 1 dita idem, idem.
ACW: 1 barrica idem, idem.
RFM: 1 amarrado n. 274, idem.
Sem marca: 1 sacco sem numero, idem.

S/S Vadia : 1 barrica n. 238, repregada.
 Idem 3 ditas ns. 290, 275 e 294, avariadas.
 Idem : 3 ditas ns. 296, 297 e 293, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 282, 295 e 278, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 277, 284 e 283, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 283, 284 e 232, idem.
 Armazem n. 15 — S/S Nadia 3 caixas ns. 291, 276 e 231, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Araguaya* entrado em dezembro de 1907—Manifesto n. 1.181.
 Armazem n. 11—F—O: 1 caixa n. 105, repregada.
 GAC: 1 dita n. 3, idem.
 T: 1 dita n. 7, avariada.
 LC: 1 dita n. 1, repregada.
 V—C: 1 dita n. 3.884, repregada e avariada.
 WIIC—SN: 1 dita n. 363, repregada.
 VS: 1 fardo n. 231, avariada.
 EMC: 4 caixas ns. 3.057, 3.724, 3.730 e 3.759, repregadas.
 R—E—O: 2 ditas n. 882 e 22, idem.
 LHC—CC: 1 dita n. 571, repregada e avariada.
 DN: 1 dita n. 387, repregada.
 Vapor austriaco *Melpomen*, entrado em 26 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.165.
 Armazem n. 14—AR: 1 caixa n. 2.923, avariada.
 AD: 1 dita n. 839, idem.
 HS: 1 dita n. 7, repregada.
 ILS: 1 dita n. 18.419/3, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.419/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.419/1, idem.
 JW: 2 ditas ns. 3.573 e 3.572, repregadas e avariadas.
 RR: 1 dita n. 23, avariada.
 RP: 1 dita n. 9.271, repregada.
 GA: 1 fardo n. 8.298, avariado.
 SDC: 1 caixa n. 5.592, repregada.
 A—C—19: 1 dita n. 2.099, repregada e avariada.
 GA: 2 fardos ns. 8.270 e 5.250, avariados.
 Vapor inglez *Keulhorito*, entrado em 30 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.175.
 Armazem n. 15—Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada.
 S/S Nadia: 2 caixas ns. 287 e 285, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 barricas sem numero, avariadas.
 BC: 7 caixas idem, idem.
 CCC: 1 dita idem, idem.
 BC—ASC: 1 dita idem, idem.
 AGC: 2 ditas idem, idem.
 FGC: 2 ditas idem, idem.
 Sem marca: 5 ditas idem, idem.
 Vapor alle não *Pisa*, entrado em 9 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.154.
 Armazem n. 9—AR: 2 caixas ns. 2.539 e 12.217, repregadas.
 ARP&C: 2 ditas ns. 8.441 e 9.526, idem.
 AAC: 1 dita n. 982, idem.
 CMP: 1 dita n. 196, idem.
 FMCKA: 1 dita n. 118, idem.
 A: 1 fardo n. 852, roto.
 CFP: 1 caixa n. 3.114, avariada.
 JRCC: 1 dita n. 3.024/1, idem.
 JCG: 3 ditas ns. 12.697, 12.809 e 12.907; idem.
 JCC: 1 dita n. 881, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 7 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 12.
 Armazem n. 9—MC: 1 caixa n. 6.725, repregada.
 Idem: 1 fardo n. 33, avariado.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em 7 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 15.
 Armazem das Amostras — Letreiro: 1 pacote sem numero roto.
 Vapor francez *Chili*, entrado em dezembro de 1907.
 Armazem da bagagem — Ministro francez: 1 caixa sem numero, quebrada.
 Armazem de Estiva — Lugar portuguez *Margarida*, entrado em dezembro de 1907.
 FIC: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.
 ZRC: 1 dita n. 569, idem idem.

Vapor inglez *Braultwand*, entrado em janeiro de 1908.

Armazem ignorado—Domingos J. Silva: 3 caixas sem numero, quebradas.

A fadega 16 do janeiro de 1908.—Pelo Inspector. O Ajudante *Antonino de Carvalho de Aranha*.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

SECÇÃO DE PHARÓES

Aviso aos Navegantes n. 1

Alteração da cor da pintura da torre do pharól do Arvoredo — Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, de accordo com a respectiva convenção, a cor da pintura da torre do pharól do Arvoredo, que era branca passou a ser rouxo-roi.

Secção de Pharóes, 15 de Janeiro de 1908.
 —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe da secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector do portos e costas, previno aos commissarios de vapores, navios de vela e arraes de embarcações que fica de hoje em diante, prohibido permanecer nas proximidades da linha do cães da Prainha ao Moimho Inglez, designada por um grão e duas estacas de madeiras com cabeças encarnadas, para não embarçar os trabalhos concernentes ás obras do porto.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908. — *José A. Airoza*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, e de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 6.549, de 11 de julho ultimo, previno aos candidatos ás cartas de piloto e de machinistas para a marinha mercante, que até o dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidos nesta secretaria os respectivos requerimentos competentemente documentados.

Escola Naval, 16 de janeiro de 1908. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director, fa o publico, para conhecimento dos interessados, que acham-se abertas as inscrições para 13 vagas do curso de marinha, 22 do curso de machinas e para os cursos de pilotagem e de machinistas da marinha mercante, devendo ser encerradas a 20 do corrente.

As condições para a matricula são as seguintes:

Art. 19. Ninguem será admittido á matricula na Escola Naval, sem provar:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade, para a matricula no curso de marinha, está comprehendida entre 14 e 18 annos; que a sua idade, para a matricula no curso de machinas está comprehendida entre 12 e 18 annos e que, para os cursos annexos, a sua idade está comprehendida entre 18 e 25 annos;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessaria á vida do mar;

5º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes matérias:

Para o curso de marinha:

Portuguez, francez, inglez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de machinas:

Portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica, noções de geographia e historia, francez e inglez (leitura e traducção facil).

Para os cursos annexos:

Portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica.

Art. 20. Além das condições estabelecidas no artigo antecedente para os candidatos admittidos á matricula no curso de marinha, haverá exame de admissoão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, e em provas graphicas de desenho geometrico elementar, que será feito na Escola Naval, de accordo com o programma especialmente organizado pelo Conselho de Instrucção e por elle modificado quando julgar conveniente.

Art. 21. A inscripção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feito em livro especial mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pac, mãe yuiva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruido dos documentos que comprovem todas as condições do art. 19.

Art. 22. Os signatarios dos candidatos á matricula no curso de marinha deverão declarar:

1º, que aceitam a responsabilidade do pagamento annual ao Thesouro Federal da quantia de 200\$, paga adeantadamente e do uma só vez, ou paga por trimestres adeantados dentro do prazo lectivo;

2º, que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Art. 23. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula no curso de machinas deverão declarar que se obrigam ao pagamento ao Thesouro, de uma só vez, da quantia de 150\$, dentro do primeiro anno lectivo, e a completar as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 3 de janeiro de 1908. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, capitão de corveta, secretario.

Directoria Geral de Obras e Viagão

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAÍHA, NO LOGAR DENOMINADO « CAHIBOR », ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia

hora, para o fornecimento do material metallico para uma ponte pensil sobre o rio Parahyba, no lugar denominado *Cahidô*, entre os Estados de Minas Geraes e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

1ª, o material será de primeira qualidade;

2ª, as peças de ferro para a formação dos sistemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado quando em barras ou em vergalhões, e de 66 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;

3ª, as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;

4ª, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219^m,0, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;

5ª, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão tambem pela 4ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas;

6ª, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras;

7ª, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o cás de Santos e será aceito depois de realizadas alli experiencias de resistencia;

8ª, os proponentes deverão fazer no Theouro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, selladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9ª, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantil-o com a caução de 3.000\$000;

10, o Governo não é obrigado a aceitar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa;

11, a caução de 500\$, feita na forma da condição 8ª, ficará pertencendo á União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907.— *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA INSTALAÇÃO DE AR COMPRIMIDO E DE PERFURATRIZES PARA PEDREIRA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma instalação de ar comprimido e de perfuratrizes para pedreira, de accordo com as bases e especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o forneci-

mento e preço em libras não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de janeiro de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

De ordem da directoria, as novas tarifas e condições regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro ultimo, entrarão em vigor nesta estrada a 15 de fevereiro proximo futuro.

Escritorio da Contabilidade, 14 de janeiro de 1908.— *A. de Andrade Pinto*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$641
» Hamburgo.....	\$777	\$789
» Italia.....	—	\$642
» Portugal.....	—	\$333
» Nova York....	—	3\$320
Libra esterlina, em moeda.....		164\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%; miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, de 1:000\$....	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:004\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem, idem de 1906, port..	175\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %.....	815\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	62\$500
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	2\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	112\$000
Dito do Brazil, integ.....	128\$500
Dito do Commercio, integ.....	150-000
Comp. Terras e Colonização.....	5\$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	12\$500
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	12\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	30\$000
Dita Navegação Rio de Janeiro.	40\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %.....	83\$000
Dita idem idem, integ.....	215\$000
Dita Tecidos Aliança.....	293\$000

Debs. da Sociedade <i>Jornal do Brazil</i>	197\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	199\$750
Consolidados da Candelaria, 1ª serie.....	211\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1908.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Campos, 515 a 520 réis por kilo.
Dito idem, idem, de Pernambuco, 520 réis por kilo.
Dito crystal amarello, idem idem, 440 réis por kilo.
Dito romenos idem, idem, 350 réis por kilo.
Dito mascavo, idem, idem, 295 a 320 réis por kilo.
Dito crystal, amarello, de Maceió, a chegar, 440 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 300 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Santa Catharina, 360 a 390 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 12\$200 e 12\$400 por 10 kilos.
Dito idem, idem, da Parahyba, 12\$200 a 12\$500 por 10 kilos.
Dito idem, idem, da Parahyba, 12\$100 por 10 kilos.
Dito idem, 1ª sorte de Maceió, e medianas de Maceió, em lote, 12\$000.
Café, 3\$300 a 4\$000 por arroba.
Dito, 5\$100 a 6\$ por arroba.
Sebo do Rio Grande 670 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1908.— O presidente, <i>João Severino da Silva</i> . — O secretario, <i>Sebastião S. da Rocha</i> .

SOCIEDADES CIVIS

Cercle Floraux

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 7 dias do mez de janeiro de 1908, presentes, á rua do Passeio n. 48, nesta capital, os socios abaixo assignados do *Cercle Floraux*, em virtude de convocação, nos termos da lei, por annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Gazeta de Noticias*, foi aclamado presidente da assemblea o Sr. Dr. Mario Bulcão, que convidou para secretarios os Srs. Mario Mello Bastos e Liberato de Azevedo. O Sr. presidente agradece a honra que lhe é conferida e declara que, sendo o fim desta reunião a definitiva instalação do *Cercle Floraux*, ia mandar proceder á leitura dos respectivos estatutos e submettel-os á discussão.

O Sr. 2º secretario procede á leitura dos referidos estatutos e submete-os á approvação da assemblea.

O socio Sr. Dr. Galvão Bueno, pedindo a palavra, diz que, havendo um artigo nos estatutos que, por derogação das suas disposições, constitue u na directoria de cinco membros para os primeiros dous annos de existencia do *Cercle*, entendo que deve ser submettido a votação especial esse artigo que, votado englobadamente com a approvação dos estatutos, não lhe parece regular.

O Sr. presidente, tomando em consideração as observações do Sr. Dr. Galvão Bueno, declara que submeterá á assemblea a votação dos estatutos, submettendo depois á votação especial o artigo que outorga poderes á directoria, determinada

pela derogação das disposições dos respectivos estatutos. O Sr. coronel José de Paula Queiroz Junior requer verbalmente que sejam submettidos os estatutos á approvação da assemblea, sem distincção de artigos.

O Sr. Dr. Galvão Bueno, retomando a palavra, diz que todos os artigos dos estatutos podem ser englobadamente submettidos á discussão; porém, que o artigo que nomcia a directoria deve ter discussão especial.

O Sr. presidente diz que custa pouco fazer a vontade ao nobre socio e que vae submeter os estatutos á discussão, dando a palavra ao Sr. Dr. João Maria do Valle, que a havia solicitado.

O Sr. Dr. João Maria do Valle diz que acompanha o pensamento do Sr. Dr. Galvão Bueno, pois acha que um mandato de directoria deve ser objecto de votação especial, porque isso representa um voto de confiança pessoal, emquanto que a approvação dos demais artigos dos estatutos importa apenas na concordancia dos socios do «Cercle» sobre o regulamento e as disposições legais da constituição da sociedade.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submete a votos os estatutos, que são approvados.

Em seguida, são submettidas á votação as disposições transitorias, que indicam para a primeira directoria os Srs. Dr. Mario Bulcão, José Gonçalves de Souza Rabello, Liberato de Azevedo, Dr. João Gonçalves Lopes e Dr. Lycurgo de Mello.

O Sr. Dr. Camões Thompson diz que verificando-se que os cidadãos, cujos nomes são indicados pelos estatutos para a primeira directoria, merecem a confiança dos associados, requer que seja feita symbolicamente a votação desse artigo dos estatutos.

O Sr. presidente, consultando a assemblea submete á votação o referido artigo, que é unanimemente approvedo.

O Sr. Dr. Galvão Bueno propõe que, de conformidade com o que prescreve o art. 24, seja approvedo pela presente assemblea o numero dos socios titulares para o anno corrente, fixando o em 30. Submettido á discussão, e ninguém pedindo a palavra, esta proposta é sujeita á votação e approveda unanimemente.

O Sr. presidente declara installedo na forma da lei o *Cercle Floraux* e proclama directores pelo prazo de dous annos, na forma do art. 16º, os Srs. Dr. Mario Bulcão, José Gonçalves de Souza Rabello, Liberato de Azevedo, Dr. João Gonçalo Lopes e Dr. Lycurgo de Mello.

Eu, Liberato de Azevedo, servindo de 2º secretario, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada e pelos socios presentes. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1908.

Liberato de Azevedo, 2º secretario.
 Mario Bulcão, presidente.
 Mario de Mello Bustos, 1º secretario.
 José Thomaz de Mello Alves.
 João Maria do Valle.
 Camões Thompson.
 Francisco Ferreira Pinto de Carvalho Bastos.
 José Paradedá.
 Dr. Galvão Bueno.
 José Gonçalves de Souza Rabello.
 José Carneiro da Rocha.
 Lycurgo José de Mello.
 Dr. João Gonçalves Lopes.
 Barão de Mendes Totta.
 J. J. A. França Junior.
 Antonio Medeiros Passaro.
 A. R. Danenberg.
 Capitão Ricardo Arruda.
 Abdias de Maracajá.
 José Paula Queiroz Junior.
 João de Cerqueira Lima Filho

Estatutos

CAPITULO I

Composição do Cercle

Art. 1.º O *Cercle Floraux* é uma sociedade que tem por fim estabelecer e desenvolver nesta capital o pleno conhecimento da flora indigena e a permuta, aclimação e cultura da Flora Universal.

Art. 2.º Para este fim o *Cercle* fundará a sua sede nesta cidade, á rua do Passeio n. 48, em estabelecimento conveniente, no qual manterá uma Exposição Permanente de flores, quer de origem indigena, quer transplantadas dos outros paizes.

Manterá a sociedade um horto e estufas onde serão cultivadas todas as plantas da Flora Universal e fornecerá gratuitamente aos jardins publicos de todos os Estados do Brazil os exemplares que forem solicitados.

O *Cercle* publicará periodicamente um boletim minucioso no qual se registrarão todas as aquisições, scientificamente classificadas, dos exemplares que forem sendo recebidos, com os competentes desenhos, não só das arvores ou arbustos, como das flores.

Manterá tambem o *Cercle* regular correspondencia com todas as sociedades de floricultura dos outros paizes, da qual scientificará os seus socios por meio do boletim acima referido e estabelecerá a permuta de plantas do paiz com outras do estrangeiro.

O *Cercle* organizará ainda, quando for deliberado pela sua directoria, não só batalhas, como exposições publicas de flores, concorrendo aquellas que forem organizadas pelos poderes publicos ou por quaesquer aggremações particulares, creches ou kermeesses.

Art. 3.º A sociedade *Cercle Floraux* será constituída por pessoas de toda a idoneidade, de ambos os sexos, com a faculdade de se reunirem sempre que lhes aprouver, pondo em concurso a sua actividade para preenchimento e consecução dos seus fins.

Independente das exposições e batalhas de flores, poderão os socios do «*Cercle*» organizar diversões, concertos, conferencias, *soirées* litterarias e musicas e no qual tambem serão permittidos todos os jogos autorizados pela lei.

Da composição do Cercle

Art. 4.º Só poderão fazer parte da sociedade os maiores que estiverem no gozo de seus direitos civis.

Art. 5.º Haverá tres categorias de socios: honorarios, titulares e provisórios.

Os titulares pagarão a contribuição annual de 200\$ e só elles poderão fazer parte das assembleas com voto deliberativo.

Os honorarios serão aquelles que pelos serviços prestados á sociedade possam merecer essa distincção, que os exime do pagamento de qualquer contribuição.

Os socios provisórios pagarão 10\$ mensaes, até que a directoria, tendo syndicado perfeitamente da sua idoneidade, lhes mande expedir o diploma effectivo, sem direito a reclamação alguma, si a directoria houver deliberado não lhes expedir o referido titulo.

Art. 6.º Toda a pessoa que desejar fazer parte da presente sociedade deverá dirigir pedido por escripto ao presidente, entregue na secretaria, assignado por dous socios titulares.

O pretendente deverá mencionar as indicações seguintes: nome, sobronome, logar e data do nascimento, profissão e residencia.

O candidato declarará no seu pedido que tem inteiro conhecimento dos presentes es-

tatutos e que se obriga a observá-los estritamente, quer durante o periodo provisorio, quer depois de proceder á syndicancia, que decidirá si o pretendente será admittido como socio provisorio ou recusado.

As decisões da directoria serão irrevogáveis.

Art. 7.º Todo o socio admittido provisoriamente, si desejar tornar-se socio titular, deverá renovar seu pedido dentro do prazo de um mez, a contar de sua admissão provisoria.

O presidente, de accôrdo com a directoria, procederá a uma syndicancia mais rigorosa ainda que a primeira, sobre os meritos do candidato, da qual fará um relatorio, e no qual deverão ser indicadas as informações obtidas sobre a idoneidade do candidato e as declarações feitas pelos dous socios que o indicaram, quando admittido provisoriamente.

De tudo se dará conhecimento a cada um dos socios titulares antes da votação, que deverá ter logar para admissão definitiva do candidato.

Art. 8.º As votações para admissão de socios titulares só terão logar uma vez por anno, em data fixada pela directoria.

Art. 9.º A mesa de escrutinio será presidida pelo presidente do *Cercle* e em sua falta por um dos membros da directoria. Encerrado o escrutinio, a mesa procederá á apuração e o resultado será communicado pelo presidente.

Art. 10. As votações terão logar por escrutinio secreto, e os votos por sim ou não. Toda a cedula que contiver outra formula que não seja a affirmativa ou negativa será annullada.

Art. 11. Os socios titulares, que são os unicos que terão o direito de votar, não poderão se fazer representar no exercicio desse direito.

Cada votante deverá, no acto de votar, assignar uma lista de comparecimento, á mesa da Assembleia.

Art. 12. O voto só será valido nas condições previstas pelas assembleas geraes annuaes.

Art. 13. Todo o pedido, quer seja de admissão provisoria ou definitiva, será affixado na secretaria do *Cercle* até sua final decisão, seja pela directoria, na admissão provisoria, seja pela assemblea geral na admissão definitiva.

Art. 14. O candidato admittido provisoriamente, que não renovar o pedido para a sua admissão definitiva, dentro do mez posterior á sua admissão provisoria, perderá o direito á admissão definitiva.

Art. 15. O candidato recusado pela assemblea geral á admissão definitiva não poderá novamente se apresentar senão um anno depois desta decisão e deverá recommear as formalidades requeridas para a admissão provisoria.

O candidato recusado á admissão provisoria pela directoria só se poderá tornar a apresentar para esse fim, depois de decorrido o prazo de tres mezes daquella recusa.

Si o candidato soffrer uma segunda recusa, seja na admissão provisoria, seja na definitiva, nunca mais se poderá apresentar a qualquer das duas admissões.

Da directoria

Art. 16. Uma directoria composta de cinco membros, eleita pela assemblea geral, representará juridicamente a sociedade e nomeará o gerente do *Cercle*.

Art. 17. A directoria designará entre os seus membros um presidente e um secretario. Só os socios titulares podem fazer parte da directoria; são eleitos por dous annos, podendo ser reeleitos, e devem ser eleitos por maioria de votos.

Os nomes dos membros da directoria devem estar sempre affixados em uma das salas do Cerele.

Art. 18. A directoria só pôde deliberar validamente quando estiverem reunidos seus membros em maior a; em caso de empate o voto do presidente será preponderante. As decisões da directoria serão lançadas em um livro especial, que ficará na secretaria à disposição dos socios titulares, que serão os unicos que poderão ter conhecimento das deliberações tomadas.

Art. 19. No caso de impedimento do presidente, suas funções serão preenchidas pelo mais velho dos membros presentes da directoria.

A directoria deve se reunir uma vez por semana nos dias previamente fixados e assignalados na acta da reunião em que essa resolução for tomada.

O presidente convoca as assembleas geraes, as preside, bem como as sessões da directoria.

Todas as actas, quer das sessões da directoria, quer das assembleas geraes, serão copiadas pelo secretario em livros especiais.

A directoria tem a seu cargo a correspondencia e mais: autorisar as despesas, administrar os bens da associação, receber as contribuições e todas e quaesquer quantias que possam ser devidas à sociedade, represental-a em juizo e fóra d'elle.

Art. 20. Em quanto o numero dos membros da directoria não ficar reduzido ao menos de tres, quer por demissão, quer por fallecimento, ella subsistirá tal qual for eleita pela assemblea geral.

Se o numero de descer abaixo de tres a directoria deverá convocar com urgencia a assemblea geral para proceder à eleição dos membros que preencham as vagas a completar.

Das assembleas geraes

Art. 21. Terá lugar cada anno, por convocação da directoria, uma assemblea geral dos socios do «Cerele Floraux».

Essa assemblea será convocada com oito dias de antecedencia pelos jornacs e por cartas expedidas pela directoria a cada um dos socios titulares.

Para deliberar validamente, deve estar presente à assemblea pelo menos a quarta parte dos associados.

A ordem do dia deverá ser declarada na convocação.

Si no dia determinado não se acharem reunidos os socios precisos, será convocada uma segunda assemblea com oito dias de intervallo, e si ainda nesta não houver numero, se convocará uma terceira, que deliberará validamente, com qualquer numero de socios presentes.

Art. 22. As assembleas extraordinarias poderão se reunir em qualquer época do anno por convocação do presidente ou de tres membros da directoria.

As convocações far-se-hão pelo modo indicado no artigo precedente, mas com intervallo de tres dias.

Estas assembleas só se poderão constituir e deliberar validamente, quando estiver presente, pelo menos, a metade dos socios, qualquer que seja o numero de convocações que seja a directoria obrigada a fazer para conseguir esse numero.

Art. 23. A assemblea é presidida pelo presidente da sociedade, que sujeitará à discussão e votação as materias indicadas na ordem do dia.

Os votos serão symbolicos ou por escrutinio, e neste caso serão recebidos pelo secretario da directoria.

Esgotada a ordem do dia, poderá a assemblea tomar conhecimento de qualquer assumpto aventado por alguns dos membros presentes, salvo nas assembleas extraordi-

narias, nas quaes só poderão ser discutidas as questões indicadas nas convocações.

As actas das ditas assembleas serão lançadas em um registro especial, pelo secretario da directoria, e rubricadas pelo presidente e membros da mesa de que é composta a directoria.

O registro do actas estará sempre à disposição dos socios.

Art. 24. Nas assembleas geraes ordinarias serão apresentadas as contas da directoria.

Para este fim, o presidente ou director que suas vezes fizer redigirá um relatório que deverá ser posto à disposição dos socios 15 dias antes da assemblea geral.

A assemblea geral approvará ou rejeitará as contas que lhe forem submettidas a exame; no primeiro caso dará quitação aos membros da directoria; no segundo, os responsabilizará pelos meios legais.

Outrosim, procederá à eleição ou reeleição dos membros da directoria.

A mesma assemblea votará sobre as admissões definitivas dos socios que tiverem cumprido as condições necessarias, tomando previamente conhecimento do relatório feito pela directoria sobre a idoneidade, condições e aptidão dos pretendentes. A assemblea annual fixará a lista definitiva dos socios do Cerele para o anno seguinte, cujo quadro deverá ser affixado em uma das salas.

Art. 25. A assemblea extraordinaria, convocada e reunida de conformidade com estes estatutos, poderá deliberar sobre as modificações dos mesmos, sobre a dissolução da sociedade e sobre a sua fusão com qualquer outra.

Art. 26. As assembleas convocadas com urgencia para o preenchimento das vagas da directoria, constituem-se e deliberam segundo o disposto para as assembleas ordinarias annuaes, sendo a convocação feita com o intervallo de tres dias.

Art. 27. As decisões serão tomadas por maioria de votos, e ellas obrigarão a totalidade dos associados.

Art. 28. O socio que deixar de pagar suas contribuições será considerado demissionario e poderá ser immediatamente eliminado de socio do Cerele, a julgamento da directoria.

Da mesma forma se procederá com todo o socio provisório ou titular que não cumprir com as obrigações dos presentes estatutos ou perturbar a boa harmonia que deve sempre presidir as relações entre os associados.

A directoria fica sobre este assumpto com poderes discretionarios para tomar qualquer medida que julgue util ou conveniente aos interesses da sociedade.

Estas medidas serão executadas immediatamente e só poderão ser revogadas por decisão da assemblea geral, a pedido do socio contra o qual a medida for tomada.

REGULAMENTO INTERNO

Disposições diversas

Art. 29. A entrada no Cerele é rigorosamente prohibida a toda a pessoa que não for socio. Nenhum dos socios do Cerele poderá, a qualquer titulo que seja, introduzir amigos parente ou visitantes.

O presente artigo será affixado permanentemente no vestibulo do Cerele e os porteiros serão obrigados a fazel-o respeitar, sob pena de demissão; no entretanto, a directoria, a seu criterio, poderá fazer as excepções que julgar convenientes.

Art. 30. Toda reunião por objecto politico, assim como toda discussão politica ou religiosa, é formalmente prohibida.

Art. 31. Todo socio que faltar ao prescripto no antecedente fica sujeito às penas de observação e exclusão definitiva, a juizo do gerente.

Art. 22. É prohibido aos socios retirarem das salas do Cerele jornacs, revistas ou livros e quaesquer outros objectos que forem de propriedade da sociedade.

Cada socio poderá consignar sob um registro especial, que fica à disposição na secretaria, as observações, as queixas, os pedidos de melhoramentos que julgar justificaveis.

A directoria deverá tomar conhecimento do registro e dar ao associado a resposta que julgar conveniente.

Art. 33. A directoria nomeará um gerente entre os socios titulares, o qual será o unico encarregado de dirigir e garantir a boa ordem e a applicação do regulamento.

Cada um dos socios se obrigará a conformar-se com as deliberações que lhe possam ser sciencificadas pelo gerente na execução de suas funções, podendo reclamar junto à directoria, caso julgar a observação immerecida.

Compete tambem ao gerente a admissão e demissão do pessoal do Cerele.

Art. 34. Só serão admittidos no salão do Cerele os jogos permittidos, ficando o gerente encarregado de zelar pela execução deste artigo; os jogos de azar são formalmente prohibidos.

Art. 35. Será organizado um inventario de todos os objectos, moveis e utensilios da associação, pelos quaes o gerente será responsavel. Elle deverá para esse fim velar pela conservação desses objectos, mantendo-os constantemente em bom estado.

Art. 36. A abertura dos salões do Cerele terá lugar diariamente ás 2 horas da tarde, sendo, entretanto, obrigado o pessoal subalterno e do escriptorio a comparecer à hora determinada pelo gerente.

Disposições geraes

Art. 37. No caso de dissolução da sociedade será convocada uma assemblea geral extraordinaria, afim de deliberar sobre a forma da liquidação da mesma.

Art. 38. Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas, expressa ou intencionalmente, em nome da directoria.

Disposições transitorias

Por derogação dos presentes estatutos, primeira directoria fica assim constituida:

Dr. Mario Bulcão.

José Gonçalves de Souza Rabello.

Liberto de Azevedo.

Dr. João Gonçalves Lopes.

Dr. Lyeurgo José de Mello.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1908.

ANNUNCIOS

Empreza Constructora da Avenida Beira Mar

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral, para prestação das contas finais de liquidação e dissolução da empreza, no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde no escriptorio da mesma empreza, à rua da Alfanega n. 20.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908. — Os liquidantes.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se à venda as tabellae de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$2.00 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendás.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678 —Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcelados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal..	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripção Mercantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21. de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes..	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San Francisco, por Emml. Liats.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1868 a 1869.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes..	4\$000
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$000
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$000
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$000
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$000

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empre- gado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1° districto	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$300	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio —Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Organização Judicial ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , procedi- do de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil , pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Lições de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808...	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal..	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos..	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1888 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores...	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)....	\$800	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pag. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
(Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.	7\$000				